

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

celebrado por e entre,

de um lado, a

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

e, de outro lado, os

**CREDORES SIGNATÁRIOS**

*(conforme definição abaixo)*

São Paulo, 5 de maio de 2026

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Este Primeiro Aditamento ao Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano”), datado de 5 de maio de 2026 (“Data de Assinatura”), é celebrado, de um lado, por **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 (“Devedora” ou “Companhia”) e, de outro lado, pelos **CREDORES SIGNATÁRIOS**, listados e descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano (os “Credores Signatários”), a fim de aditar e substituir o Plano de Recuperação Extrajudicial celebrado em 9 de março de 2026 e apresentado pela Devedora perante o Juízo da RE (conforme definido abaixo) em 10 de março de 2026.

### **CONSIDERANDO QUE:**

**A.** A Devedora atua no varejo de alimentos e outros produtos, por meio de cadeia de supermercados e lojas especializadas, principalmente sob as bandeiras “Pão de Açúcar”, “Minuto Pão de Açúcar”, “Extra Mercado” e “Minimercado Extra”, tratando-se de um dos principais *players* do varejo alimentar brasileiro;

**B.** Embora preserve plataforma operacional robusta, escala relevante e presença consolidada no mercado nacional, operando mais de 728 lojas espalhadas pelo País, com média mensal de 23 milhões de clientes, e empregando mais de 37 mil colaboradores, o ambiente macroeconômico e setorial, marcado por juros elevados e maior pressão competitiva no varejo alimentar, impactou negativamente os resultados da Companhia;

**C.** A Devedora possui vencimentos de curto prazo, relativos a credores não operacionais, que ameaçam a sua integridade patrimonial, sendo necessária a adoção de medidas protetivas que assegurem a proteção patrimonial da Companhia;

**D.** É necessário readequar a estrutura de capital da Devedora, de maneira a reduzir o nível de endividamento da Companhia em consonância com a sua efetiva capacidade de geração de caixa, preservando as suas operações;

**E.** A Devedora vem mantendo tratativas para a renegociação do seu passivo quirografário não corrente com os credores, buscando **(i)** a continuidade dos esforços de

redução da alavancagem da Companhia; e **(ii)** as alternativas possíveis para readequação da estrutura de capital da Devedora, incluindo renegociação e repactuação do seu endividamento financeiro quirografário e outras alternativas estruturais;

**F.** Com o objetivo de superar a crise econômico-financeira enfrentada, a Devedora elaborou este Plano, resultado dos consideráveis esforços das Partes nas negociações dos termos e condições estabelecidos, com o objetivo de reestruturar os Créditos Sujeitos (conforme definido abaixo), listados no **Anexo F**;

**G.** Conforme os princípios do processo de recuperação extrajudicial, o Plano visa à superação da crise financeira da Devedora, garantindo **(i)** a preservação da atividade empresarial da Devedora; **(ii)** a reestruturação dos Créditos Sujeitos ao processo; **(iii)** a manutenção da posição no mercado de varejo, sendo uma fonte de geração de tributos, empregos e riquezas para a economia; **(iv)** a garantia de condições isonômicas e vantajosas no pagamento de todos os credores; e **(v)** a proteção e preservação das linhas de fornecimento, que não serão afetadas;

**H.** Em 10 de março de 2026 (“Data do Pedido”), a Devedora protocolou o pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial perante o processo nº 40367727420268260100 (“Recuperação Extrajudicial”), em trâmite perante o Juízo da RE (conforme definido abaixo);

**I.** O Plano foi inicialmente protocolado com a assinatura dos credores que, em conjunto, representavam mais de 1/3 (um terço) de todos os Créditos Sujeitos (46,26%), observado o previsto nos arts. 43 e 163, §3º, inciso II, da LFR, e a Devedora firmou o compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data do Pedido, atingir o quórum previsto no caput do art. 163, por meio de adesão expressa (art. 163, § 7º, da LFR);

**J.** Em 11 de março de 2026, foi proferida a decisão de processamento do pedido de Recuperação Extrajudicial, que determinou a suspensão, exclusivamente em relação aos Créditos Sujeitos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **(i)** da prescrição das obrigações da Devedora; **(ii)** das ações e execuções ajuizadas contra a Devedora, ou qualquer outro procedimento relacionado aos Créditos Sujeitos, incluindo pedidos de falência e **(iii)** das ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou

extrajudicial sobre os bens, na forma do §8º do art. 163 c.c. com o art. 6º, ambos da LFR (“Decisão de Processamento”);

**K.** O montante total dos Créditos Sujeitos, incluindo o saldo devedor de principal, juros e penalidades contratuais, encontra-se descrito no **Anexo F**, e a Devedora pretende reestruturar, de acordo com este Plano e nos termos do art. 43, do art. 163, § 1º, e do art. 163, § 3º, inciso II, da LFR, a integralidade dos Créditos Sujeitos, incluindo principal, juros, juros de mora e demais encargos contratuais e legais aplicáveis;

**L.** Nada neste Plano afetará os fornecedores e prestadores de serviços correntes da Companhia, que continuará a cumprir com todas as obrigações existentes e assumidas no âmbito dos respectivos instrumentos contratuais; e

**M.** Nesta data, a Devedora apresenta o Plano, que **(i)** foi assinado por Credores Signatários titulares de mais da metade dos Créditos Sujeitos (57,49%), nos termos do art. 163, caput, da LFR; e **(ii)** cumpre devidamente com os requisitos legais previstos no art. 163, §§ 2º e 3º da LFR.

**RESOLVEM**, a Devedora e os Credores Signatários (doravante denominados “Partes” ou, individual e indistintamente, “Parte”), de comum acordo e por sua livre manifestação de vontade, celebrar o presente Plano, que estabelece os termos e condições para a reestruturação dos Créditos Sujeitos, nos termos do art. 163, *caput* e § 1º da LFR, a fim de implementar a reestruturação das dívidas da Devedora e a preservação de suas atividades.

## **1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

**1.1. Definições.** As seguintes palavras, expressões e abreviaturas iniciadas em letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, utilizadas neste Plano, terão os significados atribuídos abaixo.

1.1.1. “Ações FIC” significa as ações de emissão da Financeira Itaú CBD S.A. titularizadas pela Devedora.

1.1.2. “Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa e/ou

quaisquer fundos de investimento e/ou outros entes geridos e/ou administrados por quaisquer dos anteriores e/ou suas respectivas Afiliadas, assim como qualquer outra Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento.

- 1.1.3. “AGD” significa assembleia-geral de debenturistas.
- 1.1.4. “Agente de Garantia” significa o agente de garantia a ser contratado pela Devedora, cuja indicação e aprovação dependerão da aprovação da maioria dos Créditos Sujeitos– Opção A.
- 1.1.5. “Agente Fiduciário” significa o agente fiduciário nomeado nos termos das Escrituras de Emissão das Novas Debêntures.
- 1.1.6. “Amortização Extraordinária” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.10.
- 1.1.7. “Aniversário” é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) Dia Corrido ou, se em ano bissexto, ao 366º (trecentésimo sexagésimo sexto) Dia Corrido.
- 1.1.8. “B3” é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 1.1.9. “Capital de Giro” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1.6.
- 1.1.10.
- 1.1.11. “Cessão Fiduciária de Recebíveis” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1.8.
- 1.1.12. “Código Civil” significa a Lei nº 10.406/2002.
- 1.1.13. “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105/2015.
- 1.1.14. “Companhia” tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
- 1.1.15. “Conta Escrow Ações FIC” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1.10.2.
- 1.1.16. “Conta Vinculada Recebíveis” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.8.

- 1.1.17. “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” significa o instrumento por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis a ser outorgada pela Devedora, como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas por ela nos termos dos Instrumentos Novos Recursos.
- 1.1.18. “Contratos de Garantia” significa o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Compartilhamento de Garantia, dentre outros que sejam eventualmente firmados pela Devedora em razão do presente Plano.
- 1.1.19. “Contrato de Compartilhamento de Garantia” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1.9.
- 1.1.20. “Controle” significa, conforme previsto no artigo 116 da Lei das S.A., em relação a uma determinada Pessoa, ou a Pessoas que em conjunto, conforme aplicável, detenham **(i)** o poder de eleger a maioria da administração de forma permanente, bem como de determinar e conduzir as políticas e administração dessa Pessoa; ou **(ii)** a propriedade direta ou indireta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota do capital votante total dessa pessoa; em qualquer desses casos, por uma Pessoa ou conjunto de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob Controle comum. Os termos relacionados à palavra Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” utilizadas neste Plano seguirão a definição de Controle. Para fins de esclarecimento, o “Controle” de fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares é detido (i) pelo gestor do fundo, ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; ou (ii) se o poder de voto do fundo de investimento não puder ser exercido de forma discricionária pelo gestor ou administrador, pela Pessoa que (a) seja titular de cotas do fundo que lhe permitam prevalecer nas deliberações assembleares que vinculem o exercício do poder de voto pelo gestor, ou pela Pessoa que (b) tenha o poder de indicar os membros de comitê gestor ou de investimento que sejam necessários para vincular o exercício do poder de voto pelo gestor, conforme o caso.
- 1.1.21. “Créditos Sujeitos” tem o significado atribuído a todos os créditos quirografários, conforme definido no art. 83, inciso VI, da LFR, existentes na Data do Pedido, vencidos ou vincendos e não correntes, isto é, que não sejam decorrentes de

fornecimentos de produtos ou serviços habituais por seus fornecedores, locadores ou prestadores de serviço para a manutenção habitual do desenvolvimento da atividade empresarial, listados no **Anexo F**.

1.1.22. “Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais” tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.

1.1.23. “Créditos Sujeitos – Opção A” são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos – Opção A.

1.1.24. “Créditos Sujeitos – Opção B” são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos – Opção B.

1.1.25. “Créditos Sujeitos – Opção C” são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos – Opção C.

1.1.26. “Credores Aderentes” tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

1.1.27. “Credores Signatários” tem o significado atribuído no Preâmbulo e estão listados e descritos no **Anexo 1.1.27**.

1.1.28. “Credores Sujeitos” significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.

1.1.29. “Credores Sujeitos – Opção A” são os Credores Sujeitos que validamente elegerem a Opção A de Pagamento, na forma deste Plano.

1.1.30. “Credores Sujeitos – Opção B” são os Credores Sujeitos que validamente elegerem a Opção B de Pagamento, na forma deste Plano.

1.1.31. “Credores Sujeitos – Opção C” são os Credores Sujeitos que validamente elegerem a Opção C de Pagamento, na forma deste Plano, ou que não realizarem eleição válida nos termos deste Plano.

1.1.32. “Custos de Transação da Venda” significa quaisquer custos que a Devedora venha a incorrer para a venda das Ações FIC, incluindo, mas não se limitando, custos com

assessoria legal, assessoria financeira, auditoria e *due diligence*, taxas regulatórias, registros, comissões de intermediação, tributos, entre outros.

- 1.1.33. “Data de Homologação do Plano” significa a data em que for publicada, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a decisão de homologação deste Plano proferida pelo Juízo da RE.
- 1.1.34. “Data de Assinatura” tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
- 1.1.35. “Data de Emissão” significa a data de emissão das Debêntures, conforme definido em suas respectivas escrituras de emissão.
- 1.1.36. “Data do Pedido” tem o significado estabelecido no Considerando H.
- 1.1.37. “Data de Protocolo” significa a data em que o presente Plano foi protocolado perante o Juízo da RE para homologação.
- 1.1.38. “Debêntures” são os títulos de dívida brasileiros que serão emitidos de acordo com os artigos 52 e seguintes da Lei das S.A.
- 1.1.39. “Debêntures de Novos Recursos” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1.6(iii).
- 1.1.40. “Decisão de Processamento” tem o significado estabelecido no Considerando J.
- 1.1.41. “Devedora” tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
- 1.1.42. “Dias Corridos” significa qualquer dia, incluindo dias que não sejam Dias Úteis.
- 1.1.43. “Dias Úteis” significa qualquer Dia Corrido, exceto dias em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por lei a fechar na cidade de São Paulo.
- 1.1.44. “Escrituras de Emissão das Novas Debêntures” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A e a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B.

- 1.1.45. “Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.
- 1.1.46. “Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.
- 1.1.47. “Euro”, “Euros” ou “€” significa a moeda oficial da zona do euro.
- 1.1.48. “Eventos de Resolução Antecipada do Plano” tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1.
- 1.1.49. “Fluxo Mínimo” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.8.3.
- 1.1.50. “Formulário de Opção” é o formulário constante do **Anexo 5.2**.
- 1.1.51. “Homologação do Plano” é a decisão judicial proferida pelo Juízo da RE que homologa o Plano, nos termos do artigo 165 da LFR, sendo que eventual referência à Homologação do Plano se refere à Data de Homologação do Plano.
- 1.1.52. “Instituição Financeira” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.8.
- 1.1.53. “Instrumentos Novos Recursos” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.12.
- 1.1.54. “Instrumentos Originais” são os contratos e instrumentos que evidenciam os Créditos Sujeitos.
- 1.1.55. “Juízo da RE” significa o juízo perante o qual a Recuperação Extrajudicial tramita.
- 1.1.56. “Lei” ou “Lei Aplicável” significa qualquer lei federal, estadual ou municipal brasileira ou qualquer lei estrangeira (neste caso, lei escrita, a *common law* ou qualquer outra lei), constituição, tratado, convenção, portaria, código, regra, estatuto, decreto, regulamento, decisão, deliberação, instrução ou qualquer outra exigência editada, emitida, adotada, promulgada, posta em vigor ou aplicada por uma autoridade governamental brasileira ou estrangeira.

- 1.1.57. “Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404/1976.
- 1.1.58. “LFR” significa a Lei nº 11.101/2005.
- 1.1.59. “Moeda Estrangeira” significa moeda diversa do Real.
- 1.1.60. “Novas Debêntures” tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.
- 1.1.61. “Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1.5.
- 1.1.62. “Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1.5.
- 1.1.63. “Novas Debêntures Emissão A” significa o conjunto das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série e Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série.
- 1.1.64. “Novas Debêntures Emissão B” significa as debêntures emitidas conforme a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B.
- 1.1.65. “Novos Recursos” tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1.
- 1.1.66. “Opções de Pagamento” tem o significado estabelecido na Cláusula 2.2.1.
- 1.1.67. “Opção A de Pagamento” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.2.
- 1.1.68. “Opção B de Pagamento” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3.
- 1.1.69. “Opção C de Pagamento” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.4.
- 1.1.70. “Partes” ou “Parte” tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
- 1.1.71. “Percentual de Cobertura” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.8.2.

- 1.1.72. “Pessoa” significa qualquer pessoal natural, sociedade, incluindo sociedades de fato ou sem personalidade jurídica, sociedades anônimas e de responsabilidade limitada, sociedades em parceria, joint venture, *trust*, fundo de investimento, condomínio, associação, fundação, organização, entidade governamental, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer tipo ou natureza.
- 1.1.73. “Plano” tem o significado estabelecido no Preâmbulo.
- 1.1.74. “Prazo de Eleição” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.
- 1.1.75. “Real”, “Reais” ou “R\$” significa a moeda oficial do Brasil.
- 1.1.76. “Recebíveis” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.8.
- 1.1.77. “Recuperação Extrajudicial” tem o significado estabelecido no Considerando H.
- 1.1.78. “Recursos Líquidos Ações FIC” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.10.
- 1.1.79. “Restrição de Negociação” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1.12.
- 1.1.80. “Risco Sacado” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1.6.
- 1.1.81. “Saldo Remanescente Crédito Sujeito – Opção A” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 (iii).
- 1.1.82. “Taxa de Câmbio” significa o fator de conversão da cotação de fechamento de venda da respectiva moeda, disponível na página do Banco Central do Brasil na sua página de Internet (<https://www.bcb.gov.br/>), com 4 (quatro) casas decimais.
- 1.1.83. “Taxa DI” é a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas

diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (< <http://www.b3.com.br> >).

1.1.84. “Termo de Adesão” tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

1.1.85. “Valor Global de Novos Recursos” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.3.

1.1.86. “Valor Individual de Subscrição” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.4.

## **1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.**

1.2.1. Títulos e Cabeçalhos. Os títulos e cabeçalhos das Cláusulas deste Plano existem simplesmente para fins de referência e não devem ser utilizados para interpretação ou análise das disposições deste instrumento.

1.2.2. Seções, Cláusulas e Anexos. Todas as referências neste Plano a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo, anexos e apêndices devem ser consideradas referências aos capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo, anexos e apêndices deste Plano, a menos que o contexto exija de outro modo.

1.2.3. Inclusive. Os termos “incluindo”, “inclusive” e “incluído”, bem como termos semelhantes, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados das expressões “mas não limitados a” e “entre outros”.

1.2.4. Alterações. Quaisquer referências a documentos ou instrumentos devem ser consideradas como incluindo todas as respectivas alterações ou substituições, a menos que de outro modo expressamente previsto ou de outra forma requerida pelo contexto.

1.2.5. Disposições Legais. Todas as referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais e Leis tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.6. Sucessores. Todas as referências a qualquer Pessoa devem incluir seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, independentemente do tipo de sucessão envolvida.

1.2.7. Prazos. Todos os termos e prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o dia em que o prazo é alcançado. Quaisquer termos e prazos referidos neste Plano (contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final caia ou se inicie em um dia em que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior.

1.2.8. Cálculo do Pro Rata. Quando este Plano estabelecer que o cálculo será feito de maneira *pro rata* aos créditos de um Credor Sujeito, tal cálculo deverá ser feito com base na razão entre o valor monetário do Crédito Sujeito do Credor Sujeito e o valor monetário do total dos Créditos Sujeitos dos Credores Sujeitos especificados para aquele determinado cálculo, e não em base *per capita*.

1.2.9. Cálculo de Créditos em Moeda Estrangeira. Com objetivo de viabilizar o cálculo dos limites estabelecidos em reais neste Plano, os créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos para Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio no último Dia Útil do Prazo de Eleição.

1.2.10. Conflito. Com exceção do previsto nas Cláusulas 6.1.17 e 6.2.12, em caso de conflito entre este Plano e os seus Anexos, o Plano prevalecerá.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**2.1. Objetivos do Plano.** Este Plano estabelece os termos e condições da Recuperação Extrajudicial e tem como objetivo reestruturar os Créditos Sujeitos, em benefício dos Credores Sujeitos, da Devedora e de todos os *stakeholders* da Devedora. Tal objetivo será atingido por meio: **(i)** da novação dos Créditos Sujeitos, observadas as condições previstas na Cláusula 4 abaixo, bem como **(ii)** da concessão de novos recursos financeiros à Devedora (“Novos Recursos”), conforme disciplinado na Cláusula 7 abaixo, de modo a proporcionar fonte adicional de liquidez e reforço ao capital de giro, assegurando a continuidade e o desenvolvimento de suas atividades sociais.

**2.2. Meios de Reestruturação.** Após a Homologação do Plano, e desde que não seja verificado qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano, todos os Credores Sujeitos terão seus Créditos Sujeitos novados, conforme previsto nos artigos 59 e 164, § 5º, da LFR, sendo reestruturados e pagos por meio das opções de pagamento abaixo previstas, por meio

de 2 (duas) emissões de debêntures a serem emitidas pela Devedora de acordo com o artigo 52 da Lei das S.A., cujos principais termos e condições estão previstos neste Plano (“Novas Debêntures”) ou por meio do pagamento em dinheiro.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere ao Credor Sujeito o direito de escolher, a seu exclusivo critério, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Sujeitos (indistintamente, “Opções de Pagamento”), detalhadas nas Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4 abaixo, cujas regras de eleição estão descritas na Cláusula 5. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Sujeitos, pois permite a cada Credor Sujeito eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

**2.3. Manutenção das Obrigações Originais com Fornecedores Correntes.** A Devedora declara que nada neste Plano deverá afetar ou de qualquer forma alterar as condições de pagamento ou quaisquer outras obrigações contratuais contratadas entre Companhia e seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço correntes, que não integram, para quaisquer fins, o rol de Créditos Sujeitos à presente Recuperação Extrajudicial.

### **3. ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS**

**3.1. Créditos Sujeitos.** Os termos e condições deste Plano aplicam-se exclusivamente ao montante total dos Créditos Sujeitos, os quais serão reestruturados neste Plano, cujos montantes agregados correspondem ao valor total de R\$ 4.568.295.166,84 (quatro bilhões e quinhentos e sessenta e oito milhões e duzentos e noventa e cinco mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até a Data do Pedido, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme descrito no **Anexo F**.

**3.2. Credores Signatários.** O presente Plano conta com a adesão expressa dos Credores Signatários que, em conjunto, são titulares de Créditos Sujeitos no valor de R\$ 2.626.463.688,72 (dois bilhões e seiscentos e vinte e seis milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, correspondentes a 57,49% dos Créditos Sujeitos, conforme listados no **Anexo 1.1.27**, nos termos do art. 163, caput, da LFR, atingindo montante superior a 1/2 (metade) do valor total dos Créditos Sujeitos.

**3.3. Credores Aderentes.** Todos os Credores Sujeitos que não são Credores Signatários poderão aderir aos termos e condições estabelecidos neste Plano, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade até a Data da Homologação do Plano, desde que manifestem sua intenção de aderir ao Plano por escrito, na forma do modelo de termo de adesão constante do **Anexo 3.3** (o “Termo de Adesão”) ou outra correspondência escrita de conteúdo substancialmente similar (“Credores Aderentes”).

3.3.1. Para aderir ao Plano, os Credores Aderentes deverão apresentar à Devedora: **(i)** o Termo de Adesão; **(ii)** documentos que comprovem a titularidade e a quantidade de seus Créditos Sujeitos; **(iii)** documentos comprobatórios de poderes para assinatura dos referidos documentos e **(iv)** qualquer outro documento que possa ser exigido pelo Juízo da RE na análise dos Credores Sujeitos.

**3.4. Vinculação dos Credores Aderentes.** Os Credores Aderentes, de forma independente, a partir da assinatura deste Plano e/ou entrega do Termo de Adesão ou qualquer outra correspondência escrita de conteúdo substancialmente similar, expressam a sua anuência aos termos e condições do Plano, sujeita à Homologação do Plano, nos termos do art. 165, § 1º, da LFR, respeitados **(i)** a possibilidade de desistência nos termos do artigo 161, § 5º, da LFR, e **(ii)** os Eventos de Resolução Antecipada do Plano. Os Credores Aderentes, especificamente, concordam com (a) os valores dos Créditos Sujeitos, conforme o **Anexo F**, inclusive o valor dos encargos incorridos até a Data do Pedido; e (b) o tratamento dos Créditos Sujeitos conferido pelo Plano.

**3.5. Vinculação ao Plano.** Este Plano, seus Anexos, e todos os termos e condições, bem como todos os atos praticados pelas Partes, serão válidos e vinculantes a partir **(i)** da Data do Pedido, para a Devedora e para todos os Credores Signatário; **(ii)** da data de adesão respectiva, para cada um dos Credores Aderentes; e **(iii)** da Data de Homologação do Plano, para todos os demais Credores Sujeitos que não aderiram a este Plano.

#### **4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS**

**4.1. Reestruturação dos Créditos Sujeitos.** Os Créditos Sujeitos serão reestruturados e pagos por meio das seguintes Opções de Pagamento, que serão eleitas pelos Credores Sujeitos, observado o quanto disposto nas Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4.

**4.2. Opção A.** Os Credores Sujeitos que validamente elegerem, nos termos da Cláusula 5.2, esta Opção A de pagamento (“Opção A de Pagamento”) e contribuirão a integralidade da sua parcela de Novos Recursos, nos termos da Cláusula 7, terão o direito de subscrever, na Data de Emissão, com os seus Créditos Sujeitos – Opção A, as Novas Debêntures Emissão A e as Novas Debêntures Emissão B, de acordo com a seguinte proporção:

(i) **Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série.** Parte dos seus Créditos Sujeitos será alocada em parcela *pro rata* das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série, considerando **(a)** a proporção dos seus Créditos Sujeitos – Opção A em comparação com todos os Créditos Sujeitos – Opção A, calculado nos termos da Cláusula 1.2.8; e **(b)** o valor de emissão das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série; e

(ii) **Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série.** Parte dos seus Créditos Sujeitos será alocada em parcela *pro rata* das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, considerando **(a)** a proporção dos seus Créditos Sujeitos – Opção A em comparação com todos os Créditos Sujeitos – Opção A, calculado nos termos da Cláusula 1.2.8; e **(b)** o valor de emissão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série.

(iii) **Novas Debêntures Emissão B.** O saldo de Créditos Sujeitos – Opção A que não tiver sido utilizado para subscrever as Novas Debêntures Emissão A, cujo valor de emissão será calculado conforme os valores previstos na Cláusula 6.1.5 (“Saldo Remanescente Crédito Sujeito – Opção A”), será utilizado para subscrever as Novas Debêntures Emissão B de acordo com a seguinte proporção: para cada 1 (um) Real ou 1 (um) Euro de Saldo Remanescente Crédito Sujeito – Opção A, o Credor Sujeito – Opção A terá o direito de subscrever, respectivamente, R\$ 0,30 (trinta centavos de Real) ou € 0,30 (trinta centavos de Euro) de Novas Debêntures Emissão B.

4.2.1. Quitação do Saldo Remanescente. A efetiva subscrição e integralização das Novas Debêntures Emissão A e das Novas Debêntures Emissão B, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.2 acima, representa o integral pagamento dos Créditos Sujeitos – Opção A, ficando outorgada de pleno direito, ampla geral e irrestrita quitação entre a Devedora, de um lado, e o respectivo Credor Sujeito no que diz respeito aos seus Créditos Sujeitos, de outro.

**4.3. Opção B.** Os Credores Sujeitos que validamente elegerem, nos termos da Cláusula

5.2 abaixo, esta Opção B de pagamento (“Opção B de Pagamento”) terão o direito de subscrever, na Data de Emissão, exclusivamente as Novas Debêntures Emissão B com os seus Créditos Sujeitos – Opção B, de acordo com a seguinte proporção:

(i) **Novas Debêntures Emissão B.** Para cada 1 (um) Real ou 1 (um) Euro de Crédito Sujeito – Opção B, conforme aplicável, o Credor Sujeito terá o direito de subscrever, respectivamente, R\$ 0,30 (trinta centavos de Real) ou € 0,30 (trinta centavos de Euro) de Novas Debêntures Emissão B.

4.3.1. Quitação do Saldo Remanescente. A efetiva subscrição e integralização das Novas Debêntures Emissão B, nos termos da Cláusula 4.3 acima, representa o integral pagamento dos Créditos Sujeitos – Opção B, ficando outorgada de pleno direito, ampla geral e irrestrita quitação entre a Devedora, de um lado, e o respectivo Credor Sujeito no que diz respeito aos seus Créditos Sujeitos, de outro.

**4.4. Opção C.** Os Credores Sujeitos que validamente elegerem a presente Opção C de pagamento (“Opção C de Pagamento”), ou que não realizarem eleição válida nos termos deste Plano, terão os seus Créditos Sujeitos – Opção C reestruturados e pagos em dinheiro, de acordo com as seguintes condições de pagamento.

4.4.1. Deságio. Sobre os Créditos Sujeitos – Opção C, atualizados e corrigidos até a Data do Pedido, será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento).

4.4.2. Vencimento e Amortização. O pagamento do saldo remanescente dos Créditos Sujeitos – Opção C, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 4.4.1 acima, terá vencimento em 10 de setembro de 2036.

4.4.3. Juros e Correção. Os Créditos Sujeitos – Opção C, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 4.4.1 acima, serão corrigidos e remunerados, desde a Data do Pedido, pela Taxa DI. Os juros dos Créditos Sujeitos – Opção C serão capitalizados, em periodicidade diária, desde a Data do Pedido até 10 de setembro de 2031, momento em que os juros serão incorporados ao principal e, a partir daí, capitalizados em periodicidade diária até a data dos respectivos pagamentos, que ocorrerão em dinheiro, semestralmente, no 10º (décimo) dia dos meses de março e setembro, com a primeira data de pagamento no dia 10 de março de 2032 e a última no dia 10 de setembro de 2036.

4.4.4. Quitação. O efetivo pagamento dos Créditos Sujeitos – Opção C, nos termos da Cláusula 4.4 acima, representa o integral pagamento dos Créditos Sujeitos – Opção C, ficando outorgada de pleno direito, ampla geral e irrestrita quitação entre a Devedora, de um lado, e o respectivo Credor Sujeito no que diz respeito aos seus Créditos Sujeitos, de outro.

## 5. ELEIÇÃO DA OPÇÃO DE PAGAMENTO E ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. **Eleição da Opção de Pagamento.** Os Credores Sujeitos poderão optar por ter seus Créditos Sujeitos reestruturados por meio de uma das Opções de Pagamento descritas nas Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4, sendo certo que cada Credor Sujeito apenas poderá eleger uma única Opção de Pagamento para todos os seus Créditos Sujeitos.

5.1.1. Opção de Pagamento Padrão. Os Credores Sujeitos que não elegeram validamente, até o fim do Prazo de Eleição, a Opção de Pagamento, na forma descrita na Cláusula 5.2 abaixo, serão alocados automaticamente na Opção C de Pagamento.

5.2. **Procedimento de Eleição de Pagamento.** Para eleger quaisquer Opções de Pagamento, o Credor Sujeito deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico < [recestragpa@gpabr.com](mailto:recestragpa@gpabr.com) >, no mesmo prazo previsto para apresentação de impugnação ao plano de recuperação previsto no art. 164, § 2º, da LFR (“Prazo de Eleição”), submetendo os seguintes documentos: *(i)* formulário constante do **Anexo 5.2** devidamente preenchido e assinado; *(ii)* documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Sujeito, incluindo (a) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, (b) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor Sujeito; *(iii)* caso os Créditos Sujeitos sejam originalmente instrumentalizados na forma de debêntures ou certificados de recebíveis imobiliários, os documentos previstos nas Cláusulas 5.3 e 5.3.1 abaixo, conforme aplicável; e *(iv)* caso os Créditos Sujeitos sejam originalmente denominados em moeda estrangeira, os documentos previstos na Cláusula 5.4.

5.2.1. Resultado da Eleição de Opções de Pagamento. Em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do término do Prazo de Eleição, a Devedora deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Extrajudicial e no seu sítio eletrônico < <https://www.gpari.com.br/> >,

informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento e alocação de cada Credor Sujeito à sua respectiva modalidade de pagamento.

5.2.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Sujeitos na forma prescrita neste Plano é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data do Pedido.

**5.3. Credores Sujeitos Mercado de Capitais.** Os Credores Sujeitos que forem titulares de Créditos Sujeitos originalmente instrumentalizados na forma de debêntures ou certificados de recebíveis imobiliários (“Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais”) poderão realizar a sua escolha de Opção de Pagamento de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito Sujeito tenha sido listado sob o nome do respectivo agente fiduciário ou securitizadora, conforme aplicável, desde que tal Credor Sujeito tenha comunicado e indicado expressa e previamente ao respectivo agente fiduciário ou securitizadora seu interesse em realizar tal escolha da Opção de Pagamento de maneira individual.

5.3.1. Eleição da Opção de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou Securitizadora. Caso a escolha da Opção de Pagamento dos Credores Sujeitos seja feita pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora, conforme o caso, o Agente Fiduciário ou a Securitizadora deverá enviar à Devedora: **(i)** uma Opção de Pagamento única para todos os Credores Sujeitos que estiverem sendo representados pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora; **(ii)** uma relação de todos os Credores Sujeitos e a quantidade exata das debêntures ou certificados de recebíveis imobiliários de cada Credor Sujeito; e **(iii)** a ata de assembleia geral de debenturistas ou de investidores de recebíveis imobiliários que tenha deliberado a escolha da Opção de Pagamento. A Devedora não é responsável pelas informações ou pela conferência dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 5.3.1.

5.3.2. Restrição de Negociação. Com o objetivo de implementar a escolha da Opção de Pagamento para os Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais, a B3 fica expressamente autorizada e mandatada por força e operação deste Plano para **(i)** bloquear em seus registros e custódia os Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais; e **(ii)** não processar qualquer operação envolvendo a negociação, alienação, cessão, transferência, aluguel ou qualquer outra disposição dos Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais. Após a realização da Opção de

Pagamento, os Credores Sujeitos que forem titulares de Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais não poderão negociar, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Créditos Sujeitos para pessoas que não sejam Afiliadas, sendo certo que: **(i)** caso a negociação, cessão, alienação ou transferência seja feita entre Afiliadas, o Credor Sujeito deverá notificar a Devedora, informando **(a)** a quantidade dos Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais que foi transferida; **(b)** o adquirente; **(c)** a Opção de Pagamento realizadas; e **(d)** as informações que comprovam a relação de Afiliada; e **(ii)** caso a negociação, cessão, alienação ou transferência não seja feita entre Afiliadas, os Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais serão pagos nos termos da Opção B de Pagamento.

5.3.3. Subscrição e Integralização Automática. Com o objetivo de implementar os pagamentos previstos neste Plano, a B3 fica expressamente autorizada e mandatada por força e operação deste Plano para distribuir automaticamente aos Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais as Novas Debêntures, conforme informações e ordens que serão disponibilizadas pela Devedora à B3, respeitadas, de todo o modo, a Opção de Pagamento exercida por cada Credor Sujeito.

5.3.4. Mandato. A Devedora fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil, pelos Credores Sujeitos titulares de Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a emissão, distribuição e entrega das Novas Debêntures, desde que as Escrituras de Emissão das Novas Debêntures sejam aprovadas nos termos das Cláusulas 6.1 e 6.2. Para fins de clareza, a Devedora esclarece que a representação prevista na forma desta Cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o Credor Sujeito deixar de assinar os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Debêntures.

**5.4. Credores com Créditos Sujeitos em Moeda Estrangeira.** Os Credores Sujeitos que forem titulares de Créditos Sujeitos denominados em moeda estrangeira deverão optar entre **(i)** aditar, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação do Plano, os respectivos instrumentos originais dos Créditos Sujeitos para replicar os termos e condições de pagamento previstos neste Plano e, assim, conservar a variação cambial original; ou **(ii)** subscrever as Novas Debêntures que serão denominadas exclusivamente em Real. Caso o Credor Sujeito titular de Créditos Sujeitos denominado em moeda estrangeira escolha

subscrever as Novas Debêntures, o referido Credor Sujeito terá aprovado expressamente a substituição da variação cambial, nos termos do art. 50, § 2º, da LFR, e o Crédito Sujeito será convertido para Real, nos termos da Cláusula 1.2.9.

**5.5. Dados Bancários.** Os Credores Sujeitos que tiverem escolhido ou tiverem sido alocados na Opção C de Pagamento deverão informar à Companhia, dentro do Período de Eleição, conforme os contatos indicados na Cláusula 12.12, suas respectivas contas bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

## **6. INSTRUMENTOS DE REESTRUTURAÇÃO**

**6.1. Emissão das Novas Debêntures Emissão A.** A Devedora deverá adotar todos os atos necessários e providenciar a emissão e distribuição das Novas Debêntures Emissão A, que será denominada em Reais, de acordo com sua escritura de emissão regidas pela Lei das S.A (“Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A”). A Devedora reconhece que os termos e condições finais da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A (bem como seus documentos e contratos correlatos), para fins de assinatura, deverão ser aprovados pela maioria dos Créditos Sujeitos e, cumulativamente, por 2/3 dos Créditos Sujeitos – Opção A.

**6.1.1. Emissora.** As Novas Debêntures Emissão A serão emitidas pela Devedora no prazo de até 60 (sessenta) Dias Corridos da Data de Homologação do Plano, observado o disposto na Cláusula 10.1.5.

**6.1.2. Forma e Registro.** As Novas Debêntures Emissão A serão emitidas sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e registradas para depósito, custódia e liquidação financeira na B3, nos termos da regulamentação aplicável. A Devedora deverá realizar todos os atos necessários ao regular registro, depósito e custódia das Novas Debêntures Emissão A perante a B3, em prazo compatível com a Data de Emissão. Para todos os fins de direito, as titularidades das Novas Debêntures Emissão A serão comprovadas pelo

extrato emitido pelo escriturador e adicionalmente com relação às Novas Debêntures Emissão A que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pela B3 extrato em nome do respectivo debenturista que servirá de comprovante de titularidade.

6.1.3. Garantias. As Novas Debêntures Emissão A serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia real ou fidejussória.

6.1.4. Séries. As Novas Debêntures Emissão A serão emitidas em 2 (duas) séries denominadas Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série e Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, cada qual com características e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração distintas, conforme estabelecido nas subcláusulas abaixo.

6.1.5. Valor de Emissão. As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série terão o valor total de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série”) e as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série terão o valor total de até R\$ 1.130.000.000,00 (um bilhão e cento e trinta milhões de reais) (“Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série”). Para fins de esclarecimento, os valores da emissão ora previstos serão devidamente atualizados e corrigidos entre a Data do Pedido e a Data de Emissão, de acordo com os juros remuneratórios nos termos da Cláusula 6.1.6.

6.1.6. Juros. As Novas Debêntures Emissão A serão remuneradas, desde a Data do Pedido pela Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).

6.1.7. Vencimento. As Novas Debêntures Emissão A observarão os seguintes prazos de vencimento: **(i)** As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série terão vencimento no 5º (quinto) Aniversário da Data de Homologação do Plano; e **(ii)** as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série terão vencimento 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2030 ou até 15 de abril de 2031, o que ocorrer primeiro.

6.1.8. Amortização. As Novas Debêntures serão amortizadas de acordo com os seguintes cronogramas de amortização:

(i) As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série serão amortizadas, no que se refere ao principal, no 10º (décimo) dia dos meses de março e setembro de cada ano. O valor a ser

amortizado em cada ano será conforme descrição a seguir e em parcelas iguais, observadas as regras de ajuste do cronograma de amortização previsto na Cláusula 6.1.10.1:

Data	Percentual do saldo do valor nominal a ser amortizado
10 de Março de 2028	2% (dois por cento)
10 de Setembro de 2028	2% (dois por cento)
10 de Março de 2029	2% (dois por cento)
10 de Setembro de 2029	2% (dois por cento)
10 de Março de 2030	8% (oito por cento)
10 de Setembro de 2030	8% (oito por cento)
10 de Março de 2031	38% (trinta e oito por cento)
10 de Setembro de 2031	38% (trinta e oito por cento)

(ii) As Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão amortizadas por meio da conversão em ações ordinárias representativas do capital social de Devedora, conforme o seguinte cronograma:

- a) **1ª (primeira) Parcela:** A primeira parcela será convertida até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2026 ou até 15 de abril de 2027, o que ocorrer primeiro, em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do valor nominal unitário das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então;
- b) **2ª (segunda) Parcela:** A segunda parcela será convertida até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2028 ou até 15 de abril de 2029, o que ocorrer primeiro, em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do valor nominal unitário das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então;
- c) **3ª (terceira) Parcela:** A terceira parcela será convertida até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2029 ou até 15 de abril de 2030, o que ocorrer primeiro, em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do valor nominal unitário das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então;
- d) **4ª (quarta) Parcela:** A quarta parcela será convertida até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2030 ou até 15

de abril de 2031, o que ocorrer primeiro, em montante correspondente ao saldo do valor nominal unitário das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então.

6.1.9. Pagamento de Juros. Os juros das Novas Debêntures Emissão A serão pagos conforme sua respectiva Série: **(i)** os juros das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série serão capitalizados, em periodicidade diária, desde a Data do Pedido até 10 de setembro de 2026, momento em que os juros serão incorporados ao principal e, a partir daí, capitalizados em periodicidade diária até a data dos respectivos pagamentos, que ocorrerão em dinheiro, semestralmente, no 10º (décimo) dia dos meses de março e setembro, iniciando-se em 10 de março de 2027, independentemente do início da amortização do principal previsto na Cláusula 6.1.8 (i); e **(ii)** os juros das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão capitalizados, em periodicidade diária, desde a Data do Pedido, observado o cronograma de amortização previsto na Cláusula 6.1.8 (i).

6.1.10. Amortização Extraordinária. As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série serão obrigatória e antecipadamente amortizadas, de maneira *pro rata*, com os recursos decorrentes da venda das Ações FIC, líquidos de todos os Custos de Transação da Venda e impostos devidos (“Recursos Líquidos Ações FIC”), **(i)** caso a Devedora tenha recebido os Recursos Líquidos Ações FIC antes da Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados da Data de Emissão; e **(ii)** caso a Devedora tenha recebido os Recursos Líquidos Ações FIC depois da Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do recebimento dos Recursos Líquidos Ações FIC (“Amortização Extraordinária”).

6.1.10.1. Os valores decorrentes da Amortização Extraordinária serão aplicados na amortização do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série, observada a ordem inversa do cronograma de amortização previsto na Cláusula 6.1.8 (i), de modo que: **(i)** os valores serão inicialmente utilizados para amortizar integralmente as parcelas vincendas mais distantes no tempo, conforme previsto no cronograma de amortização da Cláusula 6.1.8 (i); e **(ii)** uma vez integralmente amortizada determinada parcela, os valores remanescentes serão aplicados sucessivamente às parcelas imediatamente anteriores, até sua total absorção.

6.1.10.2. Caso o pagamento da compra das Ações FIC seja realizado antes da Data de Emissão, os Recursos Líquidos Ações FIC deverão permanecer depositados, até a data da Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 6.1.10, item (i), na conta *escrow* a ser aberta com esta finalidade pela Devedora, nos termos dos instrumentos contratuais existentes (“Conta Escrow Ações FIC”), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data do Protocolo.

6.1.10.3. A Amortização Extraordinária não implicará recálculo proporcional dos percentuais de amortização das parcelas remanescentes, permanecendo inalteradas as datas de pagamento originalmente previstas para as parcelas não amortizadas.

6.1.10.4. Em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do recebimento dos Recursos Líquidos Ações FIC ou da Data de Emissão, conforme aplicável, a Devedora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário demonstrativo detalhado e acompanhado de documentação comprobatória dos Custos de Transação da Venda para apuração dos valores Ações FIC, incluindo notas fiscais, contratos de prestação de serviços, guias de recolhimento de tributos e demais documentos que permitam a verificação integral dos custos deduzidos. O Agente Fiduciário terá prazo de 20 (vinte) Dias Corridos para se manifestar sobre eventuais inconsistências no demonstrativo apresentado e nos valores da Amortização Extraordinária.

6.1.10.5. Os Recursos Líquidos Ações FIC deverão ser pagos diretamente na Conta Escrow Ações FIC, não transitando por contas de livre movimentação da Devedora, sob pena de descumprimento do Plano e resolução do Plano nos termos da Cláusula 10.1 abaixo. A Devedora deverá comprovar aos Credores Sujeitos, que tiverem elegido a Opção A de Pagamento, a abertura da Conta Escrow Ações FIC.

6.1.10.6. Os valores depositados na Conta Escrow serão destinados exclusivamente à realização da Amortização Extraordinária das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série, nos termos desta Cláusula 6.1.10, não podendo ser utilizados pela Devedora para qualquer outra finalidade.

6.1.10.7. Após a emissão das Novas Debêntures Emissão A, a movimentação da Conta Escrow dependerá de instrução do Agente Fiduciário, ou conforme previsto

em instrumento específico a ser celebrado para sua regulação, observado, em qualquer caso, que os valores ali depositados deverão ser integralmente aplicados na Amortização Extraordinária no prazo previsto nesta Cláusula.

6.1.11. Conversibilidade. As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série serão simples e não conversíveis. As Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão conversíveis em ações ordinárias representativas do capital social da Devedora, conforme as regras de conversão estabelecidas nas Cláusulas abaixo. Os eventuais titulares das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série não são obrigados a efetivamente exercer o direito de conversão ao qual fazem jus em razão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, nas 3 (três) primeiras janelas de conversão previstas na Cláusula 6.1.8(ii). Para fins de esclarecimento, o eventual não exercício do direito de conversão em uma das janelas previstas na Cláusula 6.1.8(ii) não impedirá o titular das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série de, posteriormente, converter as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, em qualquer uma das janelas subsequentes, até o limite do percentual acumulado do saldo do valor nominal unitário das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então.

6.1.11.1. As Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão mandatoriamente convertidas em ações ordinárias representativas do capital social da Devedora até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2030 ou até 15 de abril de 2031, o que ocorrer primeiro; sendo certo que, caso o titular das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série não exerça o respectivo direito de conversão, ao final do referido prazo, as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série (até então não convertidas) serão resgatadas totalmente pela Devedora ao valor equivalente a R\$ 1,00 (um real).

6.1.11.2. Uma vez exercido o direito de conversão em uma das janelas previstas na Cláusula 6.1.8(ii), o preço de emissão das ações ordinárias da Devedora a serem entregues em razão do eventual exercício da conversão pelos Credores Sujeitos – Opção A corresponderá à média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia (VWAP) no ambiente B3, nos 90 (noventa) pregões imediatamente antecedentes à data de início para exercício do direito de conversão da respectiva janela, a ser definida na Escritura de Emissão das Novas Debêntures

Emissão A, com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado, em observância ao art. 170, §1º, III, da Lei das S.A.

6.1.11.3. Sem prejuízo das 4 (quatro) janelas de conversão previstas na Cláusula 6.1.8(ii), a Devedora, desde já, reconhece e concorda que, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações, termos ou condições previstos na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série poderão, a exclusivo critério de cada um dos Credores Sujeitos titulares das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série: (i) ser convertidas, total ou parcialmente pelo preço de emissão previsto na Cláusula 6.1.11.2 acima, a qualquer momento, a partir do referido evento de inadimplemento, hipótese em que não haverá período de *lock-up* para a venda das ações emitidas em razão do exercício do direito de conversão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série; ou (ii) ter seu vencimento declarado de forma antecipada, hipótese em que a dívida subjacente poderá ser cobrada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A.

6.1.11.4. Sem prejuízo do Valor Total da Emissão, fica, desde já, certo e ajustado que, caso os demais acionistas da Devedora exerçam seus respectivos direitos de preferência de subscrição em razão da emissão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série pela Devedora, o valor total de emissão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série referidos na Cláusula 6.1.5 será reduzido pelo montante correspondente à soma dos recursos líquidos integralizados pelos acionistas da Devedora que tenham eventualmente exercido o seu direito de preferência.

6.1.11.5. A Devedora, desde já, reconhece e concorda que a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A deverá prever que os acionistas da Devedora que exercerem seus respectivos direitos de preferência para subscrever Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série deverão necessariamente integralizar as referidas Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série em dinheiro.

6.1.11.6. O montante a ser integralizado pelo acionista em razão do exercício do direito de preferência de subscrição decorrente da emissão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série pela Devedora (i) corresponderá ao percentual devido no capital social pelo acionista, calculado sobre o valor total das Novas Debêntures

Emissão A – Segunda Série e (ii) será obrigatoriamente utilizado para amortizar, de forma proporcional, os Créditos Sujeitos – Opção A.

6.1.11.7. O direito de conversão previsto nesta Cláusula 6.1.11 é automaticamente extinto caso a Devedora apresente pedido de recuperação judicial ou qualquer outro pedido liminar associado à recuperação judicial, hipóteses em que as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão vencidas de forma antecipada, tendo os Credores Sujeitos – Opção A o direito de cobrar a dívida subjacente em dinheiro, em montante correspondente ao saldo não convertido do valor nominal unitário das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então.

6.1.12. Lock-up das Ações Convertidas. As ações de emissão da Devedora resultantes da conversão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série no capital social da Devedora não poderão ser alienadas, oneradas, alugadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas (“Restrição de Negociação”) de acordo com as seguintes regras: **(i)** 50% (cinquenta por cento) das ações convertidas estarão sujeitas à Restrição de Negociação pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da entrega das ações ordinárias de emissão da Devedora ao Credor Sujeito; e **(ii)** os 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias convertidas estarão sujeitas à Restrição de Negociação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega das ações ordinárias de emissão da Devedora ao Credor Sujeito.

6.1.13. Negociabilidade das Novas Debêntures. As Novas Debêntures são livremente negociáveis por seus titulares a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia da Devedora, sendo certo que o cessionário sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações do cedente relativamente às Novas Debêntures cedidas, incluindo o direito de conversão e as demais condições previstas neste Plano.

6.1.14. Resgate. A Devedora terá o direito de, a seu exclusivo critério e durante qualquer uma das janelas de conversão, resgatar, total ou parcialmente, as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série não convertidas até então, mediante pagamento aos respectivos titulares de valor equivalente ao valor nominal atualizado das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido de um prêmio equivalente a:

$$\text{Prêmio} = 30\% \times \text{máx}[0; (P - P_0 \times (1 + 30\%)^t) \times N]$$

onde:

“P” corresponde ao preço por ação da Devedora na data do resgate, apurado conforme metodologia prevista na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, que corresponderá a cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente B3, no dia imediatamente anterior;

“Po” corresponde à média ponderada da cotação de fechamento as ações ordinárias da Companhia (VWAP) no ambiente B3, nos 90 (noventa) pregões antecedentes a Data do Pedido, em observância ao art. 170, §1º, III, da Lei das S.A;

“t” corresponde ao prazo, expresso em anos (base 365 dias corridos), decorrido entre a Data de Homologação do Plano e a data do resgate;

“N” significa o número de ações de emissão da Devedora que seriam atribuíveis à conversão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série objeto do resgate, nos termos da Cláusula 6.1.11.2, caso tal resgate não tivesse ocorrido e tais debêntures fossem integralmente convertidas em ações; e

“máx. [0; x]” significa que, caso o resultado da expressão entre colchetes seja igual ou inferior a zero, não será devido qualquer valor a título prêmio.

6.1.14.1. O resgate antecipado facultativo previsto nesta Cláusula deverá ser comunicado aos titulares das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, por meio de publicação no sítio eletrônico da Devedora e comunicação ao Agente Fiduciário, informando a data do resgate, o valor a ser pago por debênture e o montante total do resgate.

6.1.15. Distribuição. As Novas Debêntures serão para distribuição pública, conforme a regulamentação aplicável.

6.1.16. Deliberações sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares de Novas Debêntures Emissão A. Os titulares de Novas Debêntures Emissão A poderão, a qualquer

tempo, reunir-se em AGD, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Novas Debêntures Emissão A.

6.1.16.1. As decisões serão tomadas por pelo menos 2/3 das Novas Debêntures Emissão A da respectiva série, presentes na assembleia, salvo exceções específicas, conforme previsão da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A.

6.1.16.2. O quórum de 85% (oitenta e cinco por cento) das Novas Debêntures Emissão A da respectiva série, presentes na assembleia, será exigido para alterações da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A no que diz respeito: **(i)** ao prazo de vigência, **(ii)** às datas de pagamento, **(iii)** ao parâmetro de cálculo da remuneração, **(iv)** aos quóruns de deliberação, e **(v)** aos eventos de vencimento antecipado.

6.1.17. Conflito. A Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A será integralmente incorporada e parte integrante deste Plano. Em caso de eventual conflito entre a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A e qualquer outra seção, anexo ou disposição do Plano, os termos estabelecidos na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A prevalecerão sobre o Plano. Para fins de esclarecimento, a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A deverá refletir os termos e disposições previstas neste Plano.

**6.2. Emissão das Novas Debêntures Emissão B.** A Devedora deverá adotar todos os atos necessários e providenciar a emissão e distribuição das Novas Debêntures Emissão B, que será denominada em Reais, de acordo com sua respectiva escritura de emissão regida pela Lei das S.A. (“Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B”). A Devedora reconhece que os termos e condições finais da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B (bem como seus documentos e contratos correlatos), para fins de assinatura, deverão ser aprovados pela maioria dos Créditos Sujeitos.

6.2.1. Emissora. As Novas Debêntures Emissão B serão emitidas pela Devedora no prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos da Data de Homologação do Plano, observado o disposto na Cláusula 10.1.5.

6.2.2. Forma e Registro. As Novas Debêntures Emissão B serão emitidas sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e registradas para depósito, custódia e liquidação financeira na B3, nos termos da regulamentação aplicável. A Devedora deverá realizar todos os atos necessários ao regular registro, depósito e custódia das Novas Debêntures Emissão B perante a B3, em prazo compatível com a Data de Emissão. Para todos os fins de direito, as titularidades das Novas Debêntures Emissão B serão comprovadas pelo extrato emitido pelo escriturador e adicionalmente com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pela B3 extrato em nome do respectivo debenturista que servirá de comprovante de titularidade.

6.2.3. Garantias. As Novas Debêntures Emissão B serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia real ou fidejussória.

6.2.4. Séries. As Novas Debêntures Emissão B serão emitidas em série única, conforme estabelecido nas subcláusulas abaixo.

6.2.5. Valor de Emissão. As Novas Debêntures Emissão B terão o valor total correspondente à soma dos Créditos Sujeitos que tiverem sido utilizados para subscrever as Novas Debêntures Emissão B, de acordo com os cálculos e as proporções indicados nas Cláusulas 4.2, item (iii), e 4.3, item (i), acima. Para fins de esclarecimento, o valor da emissão ora previsto será devidamente atualizado e corrigido entre a Data do Pedido e a Data de Emissão, de acordo com os juros remuneratórios nos termos da Cláusula 6.2.6 abaixo.

6.2.6. Juros. As Novas Debêntures Emissão B serão remuneradas, desde a Data do Pedido pela Taxa DI.

6.2.7. Vencimento. As Novas Debêntures Emissão B terão vencimento em 10 de setembro de 2036.

6.2.8. Amortização. As Novas Debêntures Emissão B serão amortizadas em parcela única, devida em 10 de setembro de 2036.

6.2.9. Pagamento de Juros. Os juros das Novas Debêntures Emissão B serão capitalizados, em periodicidade diária, desde a Data do Pedido até 10 de setembro de 2031, momento em que os juros serão incorporados ao principal e, a partir daí, capitalizados em periodicidade

diária até a data dos respectivos pagamentos, que ocorrerão em dinheiro, semestralmente, no 10º (décimo) dia dos meses de março e setembro, com a primeira data de pagamento devida em 10 de março de 2032 e a última em 10 de setembro de 2036.

6.2.10. Distribuição. As Novas Debêntures Emissão B serão para distribuição pública conforme regulamentação aplicável.

6.2.11. Deliberações sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares de Novas Debêntures Emissão B. Os titulares de Novas Debêntures Emissão B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Novas Debêntures Emissão B.

6.2.11.1. Todas as decisões serão tomadas por, no mínimo, a maioria das Novas Debêntures Emissão B, presentes na assembleia, conforme previsão da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B.

6.2.12. Conflito. A Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B será integralmente incorporada e parte integrante deste Plano. Em caso de eventual conflito entre a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B e qualquer outra seção, anexo ou disposição do Plano, os termos estabelecidos na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B prevalecerão sobre o Plano. Para fins de esclarecimento, a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B deverá refletir os termos e disposições previstas neste Plano.

**6.3. Aprovações Societárias.** As Escrituras de Emissão das Novas Debêntures serão celebradas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, na qual será deliberada a alteração do valor do capital autorizado da Devedora até o limite de R\$ 2.580.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões de reais), bem como em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, a ser realizada, nos termos do artigo 59, da Lei das S.A, na qual serão deliberados e aprovados, dentre outras matérias: (i) os termos e condições da emissão das Novas Debêntures; e (ii) a autorização à diretoria da Devedora e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação e à celebração de todos os documentos requeridos para a concretização da emissão das Novas Debêntures. Para fins de esclarecimento, a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A conterà cláusula prevendo que a Devedora se obriga a manter, durante toda a

vigência da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, capital autorizado de, no mínimo, R\$ 2.580.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões de reais), o qual não deverá ser consumido enquanto as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série não tiverem sido convertidas, nos termos do presente Plano ou da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A.

## 7. NOVOS RECURSOS

**7.1. Contribuição dos Novos Recursos.** A obtenção e manutenção de liquidez no curto prazo é essencial para o financiamento das atividades da Devedora e para preservação do seu fluxo de caixa, de forma que este Plano estabelece as condições necessárias para que os Credores Sujeitos possam conceder Novos Recursos em benefício da Devedora. Os Novos Recursos serão destinados ao reforço do capital de giro da Devedora, à estruturação e manutenção de operações de risco sacado e à preservação de sua liquidez, nos termos deste Plano.

7.1.1. Formas de Contribuição. Os Novos Recursos poderão ser contribuídos individualmente por cada Credor Sujeito, observado o previsto na Cláusula 5.4, em Real ou em Moeda Estrangeira, por meio das seguintes modalidades, nos termos deste Plano e dos instrumentos contratuais aplicáveis: (i) disponibilização de linha de risco sacado; (ii) concessão de capital de giro; ou (iii) emissão de Debêntures de Novos Recursos, conforme definido abaixo.

7.1.2. Eleição da Contribuição dos Novos Recursos. Os Credores Sujeitos que desejarem contribuir com Novos Recursos deverão enviar à Devedora, até o Prazo de Eleição, o **Anexo 5.2** devidamente preenchido, informando (i) a forma de contribuição dos Novos Recursos, nos termos da Cláusula 7.1.1; e (ii) os documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Sujeito, incluindo (a) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, (b) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor Sujeito.

7.1.2.1. Contribuições por Afiliadas. O Credor Sujeito que desejar contribuir com os Novos Recursos poderá indicar Afiliadas para contribuir os Novos Recursos, conforme indicado no **Anexo 5.2**, em nome do Credor Sujeito, sendo certo que, neste

caso, o Credor Sujeito deverá enviar toda a documentação necessária para comprovar a relação de afiliação do contribuinte dos Novos Recursos com o Credor Sujeito.

7.1.2.2. Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais. Os Credores Sujeitos que forem titulares de Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais deverão contribuir individualmente os Novos Recursos, não sendo autorizado o respectivo agente fiduciário ou securitizadora manifestar, em nome do referido credor, o desejo de contribuir os Novos Recursos. Para que não restem dúvidas, os Credores Sujeitos que forem titulares de Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais poderão indicar Afiliadas para contribuir os Novos Recursos em seu nome, nos termos da Cláusula 7.1.2.1 acima. Para fins exclusivos de apuração, cálculo e verificação do cumprimento das obrigações de contribuição de Novos Recursos previstas neste Plano, fica desde já estabelecido que, no caso de Credores Sujeitos – Opção A que sejam fundos de investimento ou de outra forma representados por gestores de carteiras de valores mobiliários, o Valor Individual de Subscrição e quaisquer outros limites, mínimos ou máximos, de contribuição de Novos Recursos, conforme previsto neste Plano, serão apurados uma única vez a nível do respectivo gestor de tais fundos ou carteiras administradas, beneficiando a todos os fundos e carteiras geridos pelo respectivo gestor.

7.1.2.3. Restrição de Negociação. Com objetivo de implementar o procedimento da eleição da contribuição dos Novos Recursos, os Credores Sujeitos que forem titulares de Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais, que concordarem em contribuir Novos Recursos, não poderão negociar, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir, ainda que indiretamente, os Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais entre o envio do **Anexo 5.2** e a data da efetiva disponibilização e desembolso dos Novos Recursos pelos respectivos Credores Sujeitos para a Devedora. Caso o Credor Sujeito negocie, ceda, aliene ou de qualquer forma transfira os Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais em violação desta Cláusula, observadas as exceções previstas na Cláusula 5.3.2, os Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais de tal Credor Sujeito serão pagos exclusivamente na forma da Opção B de Pagamento.

7.1.2.4. Resultado nos Novos Recursos. A Devedora deverá apresentar na Recuperação Extrajudicial, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do fim do Prazo de Eleição, um relatório, indicando **(i)** o valor total dos Novos Recursos que será

subscrito pelos Credores Sujeitos; **(ii)** o valor individual que deverá ser subscrito por cada Credor Sujeito; e **(iii)** a forma de contribuição dos Novos Recursos por cada Credor Sujeito.

7.1.3. Valor Global dos Novos Recursos. Os Novos Recursos estarão limitados ao valor máximo global de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Valor Global de Novos Recursos”).

7.1.4. Valor Individual de Subscrição. Observado o previsto na Cláusula 7.1.4.1 abaixo, cada Credor Sujeito deverá subscrever o que for maior entre **(i)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em Moeda Estrangeira, conforme previsto na Cláusula 1.2.9; e **(ii)** 20% (vinte por cento) do Crédito Sujeito de titularidade de cada Credor Sujeito (“Valor Individual de Subscrição”).

7.1.4.1. Caso a soma do Valor Individual de Subscrição de todos os Credores Sujeitos que desejarem subscrever os Novos Recursos for superior ao Valor Global de Novos Recursos, o Valor Individual de Subscrição de cada Credor Sujeito será reduzido de maneira *pro rata* de maneira que a soma do Valor Individual de Subscrição de todos os Credores Sujeitos que desejarem subscrever os Novos Recursos não poderá ser superior ao Valor Global de Novos Recursos.

7.1.4.2. Para fins de apuração do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, inclusive para verificação do limite e da alocação *pro rata* previstos na subcláusula 7.1.4.1, os valores dos Novos Recursos poderão ser denominados em moeda estrangeira, sendo convertidos em Reais com base na taxa de conversão descrita na Cláusula 1.2.9.

7.1.4.3. Em nenhuma hipótese, o Credor Sujeito – Opção A será obrigado a disponibilizar valor superior àquele indicado na lista a ser disponibilizada pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, em especial se, por qualquer motivo, um dos Credor Sujeito – Opção A não efetue o desembolso do seu respectivo Valor Individual de Subscrição dentro do prazo estabelecido neste Plano.

7.1.4.4. Na hipótese de inadimplemento do Valor Individual de Subscrição, o Credor Sujeito – Opção A inadimplente terá o Crédito Sujeito submetido à Opção C de

pagamento, sem prejuízo da imediata execução do Valor Individual de Subscrição inadimplido.

7.1.5. Aceitação e Vinculação dos Novos Recursos. A Devedora não poderá recusar o recebimento dos Novos Recursos que tiverem sido disponibilizados nos termos deste Plano.

7.1.6. Condições das Formas de Novos Recursos. Os Novos Recursos deverão observar uma das modalidades previstas abaixo à escolha do respectivo Credor Sujeito para contribuição:

(i) **Risco Sacado:** compromisso de limite rotativo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, com custo de 1,5% a.m. (um vírgula cinco por cento ao mês) (“Risco Sacado”);

(ii) **Capital de Giro:** com *duration* de 2 (dois) anos, com remuneração correspondente à Taxa DI + 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano) (“Capital de Giro”); ou

(iii) **Debêntures de Novos Recursos:** debêntures que serão subscritas pelo Credor Sujeito que tiver optado por disponibilizar Novos Recursos e integralizadas em dinheiro cujo montante seja equivalente aos Novos Recursos devidos pelo respectivo Credor Sujeito (nos termos da Cláusula 7.1.4 acima) (“Debêntures de Novos Recursos”), sendo certo que os instrumentos de emissão das Debêntures de Novos Recursos, a serem negociados e celebrados individualmente entre, de um lado a Devedora, e de outro, cada um dos Credores Sujeitos que tiverem optado por disponibilizar Novos Recursos, deverão estabelecer os seguintes termos: **(i)** serão remuneradas pela Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano), de forma capitalizada em periodicidade diária a partir da data de emissão das Debêntures de Novos Recursos; **(ii)** terão vencimento na data correspondente a 2 (dois) anos contados da data de emissão das Debêntures de Novos Recursos; **(iii)** serão amortizadas em parcela única, em dinheiro, na data do vencimento; **(iv)** juros serão pagos, em dinheiro, em parcelas semestrais; **(v)** contarão com garantia real de Cessão Fiduciária de Recebíveis prevista na Cláusula 7.1.8 abaixo, compartilhada com os demais Credores Sujeitos que tiverem disponibilizado Novos Recursos; **(vi)** as Debêntures de Novos Recursos poderão ser colocadas para distribuição pública e/ou privada, a exclusivo critério do respectivo Credor Sujeito; e **(vii)** as Debêntures de Novos Recursos serão livremente negociáveis por seus titulares a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia da Devedora, sendo certo que o cessionário sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações do cedente relativamente às Debêntures de Novos Recursos cedidas. Os

demais termos e condições das Debêntures de Novos Recursos deverão ser negociados de boa-fé, entre a Devedora e os Credores Sujeitos que optaram por subscrever as Debêntures de Novos Recursos, de maneira *pari passu* com os termos e condições da Escritura de Emissão Novas Debêntures Emissão A.

7.1.7. Disponibilização dos Novos Recursos. Os Credores Sujeitos deverão disponibilizar os Novos Recursos para a Devedora em até 30 (trinta) Dias Corridos após da Data de Homologação e desde que preenchidas as seguintes condições precedentes **(a)** celebração e registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(b)** celebração dos Instrumentos Novos Recursos; e **(c)** celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias. Em relação às hipóteses de risco sacado e capital de giro previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1.6 acima, respectivamente, consideram-se disponibilizados os novos recursos com a celebração dos respectivos Instrumentos Novos Recursos.

7.1.8. Garantias dos Novos Recursos. Os Novos Recursos serão garantidos, em caráter irrevogável e irretratável, por cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de operações realizadas com cartões de crédito, à vista ou parceladas (“Recebíveis”), bem como dos valores neles lastreados que venham a ser depositados na conta vinculada (“Conta Vinculada Recebíveis”), a ser constituída e mantida junto à instituição financeira a ser definida pela Devedora e previamente aprovada pela maioria dos Créditos Sujeitos – Opção A (“Instituição Financeira”), em nome da Devedora ou do Agente de Garantia, sob controle e movimentação da Instituição Financeira, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”).

7.1.8.1. A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, dar-se-á mediante a celebração, pela Devedora, dos respectivos instrumentos de cessão fiduciária e demais documentos acessórios, os quais deverão ser assinados concomitantemente à assinatura dos Instrumentos Novos Recursos. Todas as despesas relacionadas à formalização, constituição, registro, manutenção e eventual excussão da garantia fiduciária serão integralmente suportadas pela Devedora.

7.1.8.2. Cobertura. O valor da garantia corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo devedor dos Novos Recursos, incluindo principal, encargos, juros, multas e demais acessórios, durante todo o período de vigência das obrigações garantidas (“Percentual de Cobertura”).

7.1.8.3. Liberação e Fluxo Mínimo. Desde que a Devedora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito deste Plano, dos Instrumentos Novos Recursos e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e desde que não seja caracterizado qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano, a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada Recebíveis ficará condicionada cumulativamente: (i) à verificação diária, pelo Agente de Garantia, da inexistência de evento impeditivo à liberação, nos termos deste Plano; e (ii) a partir de 30 (trinta) Dias Corridos após o efetivo recebimento dos Novos Recursos, ao atingimento de fluxo mínimo de Recebíveis, consistente em volume mensal não inferior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor em aberto dos Instrumentos Novos Recursos, apto a assegurar a suficiência da garantia (“Fluxo Mínimo”). Caso ambas as condições sejam verificadas, os valores depositados serão liberados na maior brevidade possível, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis

7.1.8.4. Para fins de clareza, desde que (i) a Devedora esteja adimplente com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias deste Plano, dos Instrumentos Novos Recursos e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e (ii) respeitado o Fluxo Mínimo; a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis não implicará renúncia, limitação ou restrição, por parte da Devedora, ao direito de antecipar sua agenda de recebíveis e inclusive os Recebíveis. Nesse sentido, os Credores Sujeitos que disponibilizarem os Novos Recursos e o Agente de Garantia comprometem-se a não adotar quaisquer medidas que impeçam ou inviabilizem a operacionalização do referido mecanismo, desde que observadas as condições ora estabelecidas e desde que os recursos relacionados aos Recebíveis, inclusive antecipados, transitem para a Conta Vinculada Recebíveis.

7.1.9. Fica desde já certo e ajustado que todos os Credores Sujeitos que validamente tenham indicado intenção de disponibilizar os Novos Recursos deverão celebrar entre si contrato de compartilhamento de garantia para, dentre outras matérias, estipular os termos e condições que regerão seu relacionamento enquanto credores da Devedora e as regras aplicáveis à excussão da referida garantia a fim de assegurar o tratamento equitativo entre todos os respectivos Credores Sujeitos e proporcional ao saldo devedor de cada um dos Credores Sujeitos, sem qualquer preferência no recebimento dos valores oriundos da excussão de um

credor em relação aos demais (“Contrato de Compartilhamento de Garantia”). Os termos e condições finais dos Contratos de Garantia, para fins de assinatura, deverão ser aprovados por 2/3 dos Créditos Sujeitos – Opção A.

7.1.10. Custos. Todos os custos, despesas e emolumentos despendidos com a formalização, constituição, registro, acompanhamento, execução e, inclusive, manutenção de Conta Vinculada e Agente de Garantia serão de responsabilidade da Devedora.

7.1.11. Inadimplemento. Na hipótese de **(i)** descumprimento das obrigações assumidas pela Devedora neste Plano, nos Instrumentos Novos Recursos e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e/ou **(ii)** do não cumprimento do Percentual de Cobertura e/ou do Fluxo Mínimo; o Agente de Garantia, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou interpelação judicial, poderá realizar o pagamento do(s) Credor(es) Sujeito(s) que fornecer(em) os Novos Recursos, de forma *pro rata*, respeitando o percentual de contribuição de cada Credor Sujeito aos Novos Recursos, com base nos valores da Conta Vinculada Recebíveis, que não transitarão para conta de livre movimentação da Devedora até integral satisfação dos respectivos Créditos Sujeitos

7.1.12. Instrumentos Novos Recursos. Os Novos Recursos serão formalizados concomitantemente e por meio dos instrumentos contratuais e financeiros aplicáveis a cada modalidade escolhida, inclusive contratos de risco sacado, instrumentos de crédito para capital de giro, Debêntures de Novos Recursos e outros documentos correlatos, inclusive a constituição de garantias fiduciárias e contratação de Agente de Garantia, os quais deverão refletir, em todos os aspectos materiais, os termos e condições previstos neste Plano, e, na extensão não abrangida pelo Plano, corresponder ao que for convencionado entre a Devedora e os Credores Sujeitos – Opção A, bem como às condições usuais de mercado para operações de perfil similar (em conjunto, “Instrumentos Novos Recursos”).

## **8. MEDIDAS DE COBRANÇA POR CREDITORES SUJEITOS**

**8.1. Cobrança dos Créditos Sujeitos.** Enquanto adimplente o presente Plano pela Devedora, os Credores Sujeitos não poderão, a partir da Data do Pedido, ajuizar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior, que vise à exigibilidade, cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos deste Plano, inclusive **(i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou

processo judicial ou arbitral de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Sujeito; **(iii)** penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens da Devedora para satisfazer seus Créditos Sujeitos; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos da Devedora ou de quaisquer partes de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos; **(v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Devedora com seus Créditos Sujeitos; **(vi)** reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pela Devedora, para amortização de Créditos Sujeitos; **(vii)** iniciar ou prosseguir com processos de qualquer natureza visando à rescisão de qualquer instrumento ou relação jurídica relacionada a Créditos Sujeitos ou tendo como causa este Plano e/ou seus efeitos; e **(viii)** buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos por quaisquer outros meios.

**8.2. Extinção de Processos.** Com a Homologação do Plano, todos os processos de qualquer natureza, arbitragens, ações, execuções judiciais em curso visando ao recebimento de Créditos Sujeitos contra a Devedora, inclusive os que tenham efeitos decorrentes de eventual inadimplemento de Créditos Sujeitos, serão extintos, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. A partir da Homologação do Plano, a Devedora estará autorizada a diligenciar nos respectivos cartórios e órgãos e serviço de proteção ao crédito para levantar qualquer pendência ou apontamento relativos aos Créditos Sujeitos.

**8.3. Escopo da Renúncia.** A Devedora, desde já, reconhece e declara que, tendo em vista o disposto no art. 114 do Código Civil, as renúncias outorgadas pelos Credores Sujeitos nos termos da presente Cláusula 8 devem ser interpretadas restritivamente, de sorte que as renúncias se aplicam tão somente aos Credores Sujeitos, não se estendendo, portanto, a qualquer Afiliada dos Credores Sujeitos, incluindo quaisquer outros fundos, veículos, carteiras ou estruturas de investimento administrados e/ou geridos pelos próprios Credores Sujeitos, pelos administradores e/ou gestores das carteiras de valores mobiliários dos Credores Sujeitos (no caso de Credores Sujeitos que sejam fundos de investimento) ou por Afiliadas dos Credores Sujeitos.

## **9. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO**

**9.1. Condição de Eficácia das Medidas de Reestruturação.** As medidas de reestruturação previstas neste Plano serão consideradas plenamente eficazes a partir da Data de Homologação do Plano e desde que, escoado o prazo para interposição de recurso contra esta, não haja uma decisão judicial, em tutela provisória, que significativamente suspenda ou proíba a implementação deste Plano.

## **10. EVENTOS DE RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO PLANO**

**10.1. Resolução Antecipada.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 abaixo, os termos e condições deste Plano serão considerados automaticamente resolvidos, rescindidos e extintos, de pleno direito e sem necessidade de envio de qualquer notificação ou formalidade adicional, mediante a ocorrência e continuidade de quaisquer dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Resolução Antecipada do Plano”).

10.1.1. A Devedora **(i)** tenha sido declarada falida por juízo competente, e tal decisão não tenha sido suspensa pelo tribunal competente dentro do período de 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação; **(ii)** se declare falida ou apresente pedido de autofalência; **(iii)** seja sujeita a pedido de falência apresentado por qualquer outra Pessoa e tal pedido não seja contestado, elidido ou suspenso dentro do prazo legal; e **(iv)** apresente pedido de recuperação judicial ou qualquer outro pedido liminar associado à recuperação judicial, sendo certo que esta Cláusula 10.1.1 não se aplicará a qualquer procedimento de reestruturação apresentado de acordo com os termos deste Plano;

10.1.2. Este Plano **(i)** seja rejeitado ou modificado substancialmente pelo Juízo da RE, e tal rejeição ou modificação não tenha sido suspensa pelo tribunal competente dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação; ou **(ii)** tenha disposições materiais rejeitadas pelo Juízo da RE e tal rejeição não seja suspensa ou revertida pelo tribunal competente dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da publicação da respectiva decisão. Não serão consideradas modificações substanciais ou materiais as que versem estritamente sobre Cláusulas 4.4, 5.2, 5.3, 5.5, 8.1, 8.2;

10.1.3. A Homologação do Plano **(i)** seja revogada por qualquer tribunal recursal (Tribunal de Justiça ou Superior Tribunal de Justiça); ou **(ii)** seja suspensa pelo Tribunal de Justiça ou pelo Superior Tribunal de Justiça e tal suspensão não seja revertida dentro de 20 (vinte) Dias Úteis da publicação da respectiva decisão;

10.1.4. A Data do Protocolo não ocorra até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da Data de Assinatura;

10.1.5. A emissão e entrega das Novas Debêntures não ocorra em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Data de Homologação do Plano, sendo certo que o referido prazo poderá ser automaticamente prorrogado, uma única vez, pelo período adicional de 15 (quinze) Dias Corridos, salvo se houver oposição da maioria dos Créditos Sujeitos, e eventuais prorrogações adicionais à prevista dependerão de aprovação expressa e por escrito da maioria dos Créditos Sujeitos;

10.1.6. Descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Devedora no âmbito deste Plano, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento, pela Devedora, de notificação enviada pela maioria dos Créditos Sujeitos;

10.1.7. Comprovação de que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora na Cláusula 11 são falsas, ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, desde que, com relação às violações desta cláusula que sejam sanáveis, tais descumprimentos não sejam sanados em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento, pela Devedora, de notificação enviada pela maioria dos Créditos Sujeitos.

10.1.8. Em até 30 (trinta) Dias Corridos a contar do fim do Prazo de Eleição, a Devedora não apresente perante o Juízo da RE *term sheets*, referentes às Novas Debêntures Emissão A e às Novas Debêntures Emissão B, contendo um sumário dos principais termos e condições a serem refletidos nas Escrituras de Emissão das Novas Debêntures, que serão vinculativos e representarão os termos e condições mínimos e não-exaustivos das Escrituras de Emissão das Novas Debêntures, sendo certo, contudo, que os referidos *term sheets* deverão ser aprovados previamente à juntada aos autos da Recuperação Extrajudicial, nos termos das Cláusulas 6.1 e Cláusula 6.2, respectivamente.

10.1.9. Os Recursos Líquidos Ações FIC não sejam pagos diretamente na Conta Escrow Ações FIC e/ou transitem por contas de livre movimentação da Devedora.

**10.2. Consequência da Resolução do Plano.** Na ocorrência da resolução do Plano, nos termos da Cláusula 10.1, as Partes retornarão prontamente ao estado anterior à assinatura deste Plano no que diz respeito aos termos, condições, direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Sujeitos, conforme o convencionado nos Instrumentos Originais correspondentes, (descontados os eventuais pagamentos realizados pela Devedora), os quais serão considerados imediatamente restabelecidos, independentemente de qualquer ato posterior, obrigando-se a Devedora a praticar todos e quaisquer atos e ações necessárias para tanto, bem como arcar com respectivos custos e despesas aplicáveis.

10.2.1. Para fins de esclarecimento, na ocorrência da resolução do Plano, nos termos da Cláusula 10.1, fica igualmente resolvida para todos os efeitos a eventual adesão relativa à disponibilização de Novos Recursos, caso os Novos Recursos ainda não tenham sido disponibilizados. Caso os Novos Recursos já tenham sido disponibilizados à Devedora, as hipóteses descritas na Cláusula 10.1 configurarão hipóteses de vencimento antecipado dos Instrumentos Novos Recursos

10.2.2. Na ocorrência da resolução do Plano, nos termos desta Cláusula 10.1, os recursos financeiros líquidos provenientes da venda da Ações FIC, líquidos de todos os Custos de Transação da Venda e impostos devidos, serão destinados à amortização automática dos créditos conforme os instrumentos originais representativos das dívidas financeiras da Devedora em favor dos Credores Sujeitos, quais sejam, **(i)** as debêntures objeto da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição; **(ii)** as debêntures objeto da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Brasileira de Distribuição; e **(iii)** os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 80ª (Octogésima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Companhia Brasileira de Distribuição; **(iv)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº CPR150/22 emitida por Companhia Brasileira de Distribuição em 28.12.2022, conforme aditada; **(v)** Cédula de

Produto Rural com Liquidação Financeira nº 202506263494 emitida por Companhia Brasileira de Distribuição em 27.06.2025, conforme aditada; **(vi)** Cédula de Crédito Bancário nº 20250023 Representativa de Operações de Empréstimo Externo ao Amparo da Lei nº 14.286/21, emitida pela Companhia Brasileira de Distribuição em 27.11.2025, conforme aditada; **(vii)** Cédula de Crédito Bancário nº 20240003 Representativa de Operações de Empréstimo Externo ao Amparo da Lei nº 14.286/21, emitida pela Companhia Brasileira de Distribuição em 17.03.2025, conforme aditada; e **(viii)** Cédula de Crédito Bancário nº 100114110002700, emitida por SE Supermercados Ltda. e avalizada por Companhia Brasileira de Distribuição em 07.11.2014, conforme aditada.

**10.3. Renúncia.** A resolução do Plano, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano, poderá ser renunciada, bem como prazos de cura concedidos ou estendidos, mediante aprovação pela maioria dos Créditos Sujeitos.

## **11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**11.1. Declarações dos Credores Aderentes.** Cada um dos Credores Sujeitos declara e garante à Devedora, por si ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, que **(i)** tem plenos poderes e autoridade para agir por conta e ordem, votar e consentir nas matérias relativas aos seus respectivos Créditos Sujeitos, bem como para celebrar, executar e cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste Plano; e **(ii)** foi assessorado por profissionais que reputou capazes para avaliar os termos e condições econômicos e jurídicos do presente Plano e seus anexos, estando ciente e confortável com todos os direitos, deveres, obrigações, prerrogativas, ônus e riscos de implementação que decorram do presente Plano.

**11.2. Declarações e Garantias da Devedora.** A Devedora declara e garante aos Credores Sujeitos que:

**(i)** é sociedade por ações devidamente constituída, organizada e existente sob as Leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM, encontrando-se em situação regular e com plenos poderes, autoridade, qualificações e registros necessários para conduzir seus negócios e gerir seus ativos na forma como atualmente exercidos;

(ii) possui plenos poderes e autoridade para (a) celebrar, executar e protocolar este Plano; e (b) praticar e cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo adotado todas as medidas societárias e demais providências necessárias para a devida autorização, celebração e protocolo deste Plano;

(iii) exceto conforme expressamente previsto neste Plano, não é necessária qualquer autorização governamental ou de terceiros para a celebração, execução ou cumprimento deste Plano, sendo certo que tais atos não conflitam com, nem violam, (a) quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, (b) seus atos constitutivos, ou (c) quaisquer contratos, decisões judiciais ou arbitrais ou ordens administrativas a que esteja sujeita; e

(iv) adotará todas as medidas necessárias para a regular constituição, formalização e, quando aplicável, registro das garantias, obrigações e demais estruturas previstas neste Plano e nos documentos definitivos da operação, em conformidade com as Leis Aplicáveis e com os termos deste Plano.

**11.3. Reconhecimento quanto aos Créditos Não Sujeitos.** As Partes reconhecem e concordam que este Plano não modifica, prejudica ou afeta, sob qualquer aspecto, todas e quaisquer obrigações, compromissos ou acordos assumidos pela Devedora com seus fornecedores, parceiros comerciais, clientes e quaisquer outros credores que não sejam detentores dos Créditos Sujeitos reestruturados pelo presente Plano.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1. Modificação do Plano.** Aditamentos ao Plano podem ser propostos pela Devedora a qualquer tempo até a Homologação do Plano, vinculando a Devedora e todos os Credores Sujeitos, desde que tais aditamentos sejam aprovados pela Devedora e por Credores Sujeitos que detenham, em conjunto, mais de ½ (metade) do total dos Créditos Sujeitos, nos termos do artigo 163 da LFR.

**12.2. Implementação.** De forma consistente com os termos e condições deste Plano, a Devedora deverá tomar quaisquer medidas e celebrar quaisquer acordos e outros documentos que, em forma e substância, possam ser necessários ou adequados para dar eficácia aos termos e condições deste Plano.

**12.3. Obrigação Geral.** A Devedora e os Credores Signatários concordam em negociar de boa-fé as minutas finais: **(i)** das Escrituras de Emissão das Novas Debêntures e dos respectivos documentos acessórios; **(ii)** dos Instrumentos Novos Recursos e dos respectivos documentos acessórios; e **(iii)** de quaisquer outros documentos necessários para consumir a Recuperação Extrajudicial.

**12.4. Sub-rogações.** Créditos relativos a direito de regresso contra a Devedora, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito.

**12.5. Quitação dos Créditos Sujeitos.** Sem prejuízo das Eventos de Resolução Antecipada do Plano, após a Data de Emissão, todos os Credores Sujeitos outorgarão automaticamente, de forma irrevogável e irretroatável, quitação em favor da Devedora relativamente aos Créditos Sujeitos, obrigações e responsabilidades a eles relacionados, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, despesas, pretensões reparatorias e obrigações de fazer e dar, para nada mais pretenderem ou reclamarem contra a Devedora, desde que relacionadas exclusivamente aos Créditos Sujeitos, ressalvadas, em qualquer caso, as obrigações decorrentes das Novas Debêntures e dos Instrumentos Novos Recursos a serem emitidos e formalizados nos termos deste Plano. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula afetará o direito dos Credores Sujeitos de adotar as medidas cabíveis contra a Devedora com relação ao cumprimento dos termos e condições previstos neste Plano, na Recuperação Extrajudicial e/ou o descumprimento da Lei ou de qualquer outra previsão ou acordo que não esteja diretamente relacionado com os Instrumentos Originais.

**12.6. Novação dos Créditos Sujeitos.** Sem prejuízo das Eventos de Resolução Antecipada do Plano, os Créditos Sujeitos são novados por este Plano e, em consequência, serão pagos exclusivamente nas condições, prazos e formas estabelecidos pelo Plano, ainda que os Instrumentos Originais disponham de maneira diversa. Com a referida novação, todas as obrigações, condições, compromissos, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, encargos, multas, penalidades e demais obrigações relacionadas aos Créditos Sujeitos serão automaticamente extintos de pleno direito, na maior extensão possível, e substituídos pelas obrigações previstas neste Plano. Os créditos de credores não sujeitos não serão novados ou afetados por este Plano e poderão ser pagos em seus termos e condições originais ou reestruturados de comum acordo com os respectivos titulares.

**12.7. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Qualquer invalidade ou anulação de qualquer disposição deste Plano não causará a anulação ou invalidade das demais disposições válidas do Plano, cada uma das quais permanecerá em pleno vigor e efeito na forma convencionada, ressalvada a hipótese da Cláusula 10.1.2 acima.

**12.8. Tributos.** Observado o previsto neste Plano, cada Credor Sujeito será responsável por suas respectivas obrigações tributárias, regulatórias e administrativas decorrentes ou relacionadas à implementação do Plano, inclusive custos e despesas relacionados à eleição da Opção de Pagamento, ao recebimento das Novas Debêntures e à formalização dos atos que lhe couberem. A Devedora será responsável pelos tributos, taxas, custos e despesas que a lei ou os documentos definitivos da operação lhe atribuírem.

**12.9. Despesas.** Serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, as despesas incorridas para promover as publicações, inscrições, registros, averbações e quaisquer outros custos relacionados às Novas Debêntures, a formalização da Escritura de Novas Debêntures, dos Instrumentos Novos Recursos, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Compartilhamento de Garantia e dos demais Documentos da Reestruturação (incluindo, mas não se limitando, os custos de assessor jurídico do coordenador da oferta e agente fiduciário) e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos. Para que não restem dúvidas, a Devedora não é responsável pelo pagamento dos custos de assessores dos Credores Sujeitos, com exceção dos honorários dos assessores contratados pela Companhia.

**12.10. Instrumentos Comprobatórios de Poderes.** Os Credores Sujeitos deverão providenciar o recebimento, pela Devedora, dos instrumentos que comprovem que os subscritores do Termo de Adesão, do Formulário de Opção e de quaisquer outros documentos previstos neste Plano possuem os poderes necessários para vincular o respectivo Credor Sujeito, sob pena de a Devedora não considerar tais documentos como validamente recebidos e preenchidos, exceto se o subscritor for o próprio Credor Sujeito, caso em que a firma reconhecida ou a assinatura eletrônica válida no documento será suficiente.

**12.11. Cessão e Negociação de Créditos Sujeitos.** Não obstante o protocolo da presente Recuperação Extrajudicial e observado o previsto na Cláusula 5.3.2, os Créditos Sujeitos de titularidade dos Credores Signatários ou Credores Aderentes poderão ser negociados, cedidos ou transferidos sem a necessidade de prévio consentimento da Devedora, desde que o

cessionário seja informado de que os Créditos Sujeitos estão sujeitos a este Plano e concorde, por escrito, com todos os seus termos e condições. Os Credores Sujeitos que não forem Credores Signatários ou Credores Aderentes podem negociar, ceder ou transferir a outros credores os Créditos Sujeitos sem a necessidade de prévio consentimento da Devedora.

12.11.1. Efeitos da Cessão e Negociação dos Créditos Sujeitos. Qualquer comprador ou cessionário que adquira ou receba um Crédito Sujeito de um Credor Aderente ou Credor Signatário será considerado, para todos os fins e efeitos, independentemente de qualquer outra ação, como Credor Aderente, sujeito a todos os termos e condições presentes e decorrentes deste Plano, independentemente da apresentação de novo Termo de Adesão, substituindo integralmente o antigo Credor Aderente ou Credor Signatário nos direitos, deveres e obrigações relacionados aos Créditos cedidos, de acordo com os arts. 346, 349 e 350 do Código Civil.

12.11.2. Para que não restem dúvidas, os Credores Signatários – Mercado de Capitais concordam com restrição de negociação dos respectivos Créditos Sujeitos nos termos da Cláusula 5.3.2.

**12.12. Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Devedora requeridas ou permitidas por este Plano, incluindo o envio do Termo de Adesão, para serem consideradas eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas **(i)** por carta registada, com aviso de recebimento ou *courier*; ou **(ii)** por e-mail quando efetivamente entregues, sendo o aviso de leitura válido como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Devedora a verificar as suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas para os seguintes endereços, salvo se houver alterações, nos termos das Cláusulas 12.12.2 e 12.12.3 abaixo:

Se à Devedora:

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista

São Paulo – SP, Brasil, CEP 01402-001

Att: recextragpa@gpabr.com

12.12.1. Contatos de Credores Aderentes. Os Credores Aderentes deverão informar à Devedora por meio do Termo de Adesão dados e informações para contato e serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados.

12.12.2. Caso qualquer das Partes deseje alterar as informações de contato contidas nos itens da Cláusula 12.12, a respectiva Parte comunicará imediatamente o novo endereço a todas as demais Partes.

12.12.3. Até que seja comunicada a mudança de endereço de acordo com a Cláusula 12.12.2, as comunicações e notificações enviadas para o endereço indicado na Cláusula 12.12, ou para o último informado de acordo com a Cláusula 12.12.2, serão consideradas plenamente válidas e eficazes.

**12.13. Legitimidade.** As Partes reconhecem e concordam de forma irrevogável que a Devedora e os Credores Sujeitos possuem legitimidade para exercer e executar todos os direitos, obrigações e remédios estabelecidos e contratados neste Plano, independentemente da novação e substituição dos Créditos Sujeitos causada por força deste Plano.

**12.14. Irrevogabilidade ou Irretratabilidade.** Este Plano é celebrado pelas Partes de forma irrevogável e irretratável, representando um instrumento válido e vinculante em relação às Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

**12.15. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**12.16. Jurisdição e Foro.** Todas as controvérsias decorrentes e/ou relacionadas ao presente Plano, sua celebração, interpretação ou execução, assim como a sua validade, eficácia e disposições vinculativas correlatas serão resolvidos pelo Juízo da RE até a Data de Homologação do Plano. Após a Data de Homologação do Plano, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como autoridade exclusiva para resolver quaisquer disputas ou conflitos surgidos entre as Partes em decorrência deste Plano.

**12.17. Assinaturas Eletrônicas.** Todos os signatários reconhecem que este Plano tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos

legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Plano em meio eletrônico, sem aposição de rubricas, é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Caso as assinaturas eletrônicas sejam realizadas em datas diferentes, será considerada como data da assinatura a data indicada neste Plano.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram este Plano em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para uma única finalidade e efeito nos termos da Lei, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 5 de maio de 2026.

*(Seguem páginas de assinaturas do Plano)*

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por  
Companhia Brasileira de Distribuição)

Signed by:

*Alexandre de Jesus Santoro*

B028C60B1076408...

**Nome:**

**Cargo:**

Assinado por:

*Pedro Albuquerque*

055D38DD5DAA4FE...

**Nome:**

**Cargo:**

Por: **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por  
Companhia Brasileira de Distribuição)

Signed by:

*Andrea Branca Greco*

A057BD91185B4A8

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by:

*Caroline Aguiar Sandra de Oliveira*

B7F155FC3BE0461...

**Nome:**

**Cargo:**

Por: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

*(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por  
Companhia Brasileira de Distribuição)*

Assinado por:  
*Leandro Farsarella de Carvalho*  
B3D604482BBC433...

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by:  
*MARIO MIGUEL DA SILVA FERREIRA*  
98C1486D4D83477

**Nome:**

**Cargo:**

Por: **COÖPERATIEVE RABOBANK N.A.**

*(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por  
Companhia Brasileira de Distribuição)*

Signed by:

*Lucas Veloso Saraiva*

F4A36CE42B32411...

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by:

*Guilherme Gimenes Ranea*

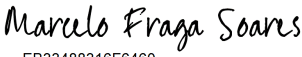
CC8FCA7DF8044E8...

**Nome:**

**Cargo:**

Por: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por  
Companhia Brasileira de Distribuição)

Assinado por:  
  
EB33488216F6460...

**Nome:**

**Cargo:**


DocuSigned by:  
  
F1AC969BB80B4EF...

**Nome:**

**Cargo:**

Por: **BANCO HSBC S.A.**

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por  
Companhia Brasileira de Distribuição)

Assinado por:  
  
 F9ABAE22D843451

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by:  
  
 8880BA141CA7456...

**Nome:**

**Cargo:**

Por: **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.** (na qualidade de gestora e representante legal dos fundos de investimento listados abaixo)

CNPJ	Razão Social
21.888.723/0001-49	ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO II FUNDO DE INVESTIMENTO
10.264.255/0001-15	ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO FUNDO DE INVESTIMENTO
28.851.713/0001-88	ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO IQ FUNDO DE INVESTIMENTO
13.411.914/0001-97	ITAÚ FLEXPREV PRIVATE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
01.361.074/0001-16	TOP RENDA FIXA MIX CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO
06.066.907/0001-30	ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MASTER ACTIVE FIX FUNDO DE INVESTIMENTO
17.051.205/0001-07	ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA ACTIVE FIX CRÉDITO PRIVADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
30.593.140/0001-81	ITAÚ FLEXPREV CRÉDITO PRIVADO ACTIVE FIX RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
42.814.944/0001-42	ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
42.699.050/0001-59	ITAÚ FLEXPREV SINFONIA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
29.232.970/0001-02	RT DRAGON MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
10.264.179/0001-48	RT ENDURANCE MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
11.419.555/0001-99	RT RELIANT MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
23.025.711/0001-16	COMPANHIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO - CIA ITAUCAP
61.557.039/0001-07	ITAU SEGUROS S/A - ITAUSEG

*(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por  
Companhia Brasileira de Distribuição)*

Assinado por:  
  
B3D604482BBC433...

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by:  
  
98C1486D4D83477...

**Nome:**

**Cargo:**

Por: **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**

*(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado por  
Companhia Brasileira de Distribuição)*

Signed by:  
*Rubem Itiro Suzuki Scarpelini Vieira*  
EC92EE7D319D4DE...  
**Testemunha:**

Assinado por:  
*Maria Eduarda Oliveira Silva*  
1E189536654F494...  
**Testemunha:**

**ANEXOS AO PLANO**

<b>Anexo F</b>	Lista de Créditos Sujeitos
<b>Anexo 1.1.27</b>	Lista de Credores Signatários
<b>Anexo 3.3</b>	Termo de Adesão
<b>Anexo 5.2</b>	Formulário de Opção

**Anexo F**

**Lista de Credores Sujeitos**

*(segue na próxima página)*

Credor	Endereço Eletrônico	Endereço	CEP	Cidade	UF	CNPJ/CPF	Moeda Original	Saldo atualizado do crédito em Moeda Original	Saldo atualizado do crédito em BRL	Origem do crédito	Data de vencimento	Classificação	Devedora Principal
ITAÚ UNIBANCO S.A.	<a href="mailto:itau@itau.com.br">itau@itau.com.br</a>	Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	04344-902	São Paulo	SP	60.701.190/0001-04	BRL	707.718.526,90	707.718.526,90	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ UNIBANCO S.A.	<a href="mailto:itau@itau.com.br">itau@itau.com.br</a>	Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100	04344-902	São Paulo	SP	60.701.190/0001-04	BRL	2.196.867,11	2.196.867,11	10011411002700	05/11/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO I FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	21.888.723/0001-49	BRL	12.793.361,28	12.793.361,28	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO II FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	10.264.255/0001-15	BRL	36.552.460,28	36.552.460,28	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO III FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	28.851.713/0001-88	BRL	16.448.608,39	16.448.608,39	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ FLEXPREV PRIVATE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	13.411.914/0001-97	BRL	10.965.738,93	10.965.738,93	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
TOP RENDA FIXA MIX CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	01.381.074/0001-16	BRL	36.552.462,69	36.552.462,69	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MASTER ACTIVE FIX FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	06.066.907/0001-30	BRL	29.241.969,67	29.241.969,67	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA ACTIVE FIX CRÉDITO PRIVADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	17.061.205/0001-07	BRL	7.310.493,02	7.310.493,02	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ FLEXPREV CRÉDITO PRIVADO ACTIVE FIX RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	30.583.140/0001-81	BRL	73.104.924,17	73.104.924,17	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	42.814.944/0001-42	BRL	111.485.010,41	111.485.010,41	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ FLEXPREV SINFONIA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	42.698.050/0001-59	BRL	1.827.623,56	1.827.623,56	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
RT DRAGON MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	29.222.970/0001-02	BRL	20.103.854,30	20.103.854,30	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
RT ENDURANCE MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	10.264.179/0001-48	BRL	36.552.462,69	36.552.462,69	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
RT RELIANT MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	11.419.555/0001-99	BRL	14.620.984,83	14.620.984,83	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
COMPANHIA ITAU DE CAPITALIZAÇÃO - CIA ITAUCAP	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	23.025.711/0001-16	BRL	32.897.215,57	32.897.215,57	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
ITAÚ SEGUROS S/A - ITAUSEG	<a href="mailto:renda@itau.com.br">renda@itau.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, Itaim Bibi	04538-132	São Paulo	SP	61.527.039/0001-07	BRL	16.448.608,39	16.448.608,39	Debenture (20ª Emissão)	29/07/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Vórex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	<a href="mailto:egred@vortex.com.br">egred@vortex.com.br</a>	Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros	05425-020	São Paulo	SP	22.610.500/0001-88	BRL	994.727.767,00	994.727.767,00	Debenture (18ª Emissão)	1ª Série: 11/05/2026 2ª Série: 10/05/2028	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
COOPERATIVE RABOBANK U.A.	<a href="mailto:br.saqueo.Mtad@OfficeWholesale@rabobank.com">br.saqueo.Mtad@OfficeWholesale@rabobank.com</a>	Croeselaan 18	-	Utrecht	-	06.662.175/0001-88	EUR	75.535.499,34	438.158.774,50	20240013	03/07/2028	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
COOPERATIVE RABOBANK U.A.	<a href="mailto:br.saqueo.Mtad@OfficeWholesale@rabobank.com">br.saqueo.Mtad@OfficeWholesale@rabobank.com</a>	Croeselaan 18	-	Utrecht	-	06.662.175/0001-88	EUR	76.448.875,00	443.458.969,21	20240003	17/03/2028	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Penúltimo S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	<a href="mailto:assem@penultimo.com.br">assem@penultimo.com.br</a>	Av. das Américas, 4200 - Bloco 08, Ala B, Salas 302-304	22640-102	Rio de Janeiro	RJ	17.343.682/0001-38	BRL	379.518.927,51	379.518.927,51	CR1 - 1ª Série	11/02/2028	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Banco BTO FCTUAL S.A.	<a href="mailto:ct.saqueo@credito@bto.com.br">ct.saqueo@credito@bto.com.br</a>	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3473, 14º andar	04538-133	São Paulo	SP	30.306.294/0001-45	BRL	225.707.387,92	225.707.387,92	150/22	27/09/2027	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Banco HSBC S.A.	<a href="mailto:br.saqueo@hsbc.com.br">br.saqueo@hsbc.com.br</a>	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 19º andar - São Corporate Towers	04561-803	São Paulo	SP	83.518.684/0001-84	BRL	206.272.342,00	206.272.342,00	202506263404	25/06/2027	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Penúltimo S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	<a href="mailto:assem@penultimo.com.br">assem@penultimo.com.br</a>	Av. das Américas, 4200 - Bloco 08, Ala B, Salas 302-304	22640-102	Rio de Janeiro	RJ	17.343.682/0001-38	BRL	184.266.597,72	184.266.597,72	CR1 - 2ª Série	13/02/2030	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Banco Rabobank Internacional Brasil S.A.	<a href="mailto:br.saqueo.Mtad@OfficeWholesale@rabobank.com">br.saqueo.Mtad@OfficeWholesale@rabobank.com</a>	Av. Doutor Churri Zaldari, 1240, 14º e 15º andares - Morumbi Corporate - Diamond Tower	04711-130	São Paulo	SP	01.023.570/0001-60	BRL	65.300.000,00	65.300.000,00	SWAP - 20240013	03/07/2028	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Banco Rabobank Internacional Brasil S.A.	<a href="mailto:br.saqueo.Mtad@OfficeWholesale@rabobank.com">br.saqueo.Mtad@OfficeWholesale@rabobank.com</a>	Av. Doutor Churri Zaldari, 1240, 14º e 15º andares - Morumbi Corporate - Diamond Tower	04711-130	São Paulo	SP	01.023.570/0001-60	BRL	80.747.022,92	80.747.022,92	SWAP - 20240003	17/03/2028	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
TRANSPORTADORA SANZANETZ LTDA. E Santrans Transportes Gerais Ltda.	<a href="mailto:br.saqueo@sanza.com.br">br.saqueo@sanza.com.br</a>	Estrada Turística do Jaraguá	05161-000	São Paulo	SP	61.187.183/0001-90	BRL	43.152.372,41	43.152.372,41	0001041-08-2014.8.26.0100	09/03/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
GRUPO CASAS BAHIA S.A.	<a href="mailto:br.saqueo.csb@bahia.com.br">br.saqueo.csb@bahia.com.br</a>	Avenida Automovel Clube, 7453, VILA SANTA CRUZ	25255-030	Duque de Caxias	RJ	33.041.260/0001-64	BRL	174.235.424,50	174.235.424,50	25468PFF - C-25645PFF	10/01/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
GRUPO CASAS BAHIA S.A.	<a href="mailto:br.saqueo.csb@bahia.com.br">br.saqueo.csb@bahia.com.br</a>	Avenida Automovel Clube, 7453, VILA SANTA CRUZ	25255-030	Duque de Caxias	RJ	33.041.260/0001-64	BRL	45.983.082,49	45.983.082,49	27800R/L5	09/03/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
GRUPO CASAS BAHIA S.A.	<a href="mailto:br.saqueo.csb@bahia.com.br">br.saqueo.csb@bahia.com.br</a>	Avenida Automovel Clube, 7453, VILA SANTA CRUZ	25255-030	Duque de Caxias	RJ	33.041.260/0001-64	BRL	11.555.002,30	11.555.002,30	30144R/L10	09/03/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
COME S.A.	<a href="mailto:br.saqueo@come.com.br">br.saqueo@come.com.br</a>	Rodovia BR-101, Sul 000996.4, 5025, OP 7 Adm	54503-900	Cabo de Santo Agostinho	PE	11.860.795/0001-34	BRL	83.040.386,01	83.040.386,01	1155638-63.2024.8.26.0100	09/03/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
AQUA NOBILIS SANEAMENTO LTDA.	<a href="mailto:br.saqueo@aquanobis.com">br.saqueo@aquanobis.com</a>	Rua Dália, 29	30180-150	Belo Horizonte	MG	11.278.500/0001-06	BRL	2.906.348,41	2.906.348,41	79/2021/SEEC2	09/03/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
CBRE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA.	<a href="mailto:br.saqueo@cbre.com.br">br.saqueo@cbre.com.br</a>	Avenida das Nações Unidas, 14171	04734-000	São Paulo	SP	51.718.575/0001-85	BRL	9.996.123,37	9.996.123,37	405923-82.2025.8.26.0100	09/03/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Software Ag Brasil Informatica e Servicos Ltda.	<a href="mailto:br.saqueo@softwareag.com.br">br.saqueo@softwareag.com.br</a>	Avenida Das Nações Unidas, 12901 Andar 33 Torre Norte Edif Cent. Emp. N. Unidas	04578-910	São Paulo	SP	07.594.862/0001-39	BRL	6.770.000,00	6.770.000,00	CW2459588	09/03/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
Logged Rio - Logística no gerenciamento eletrônico de documentos ltda	<a href="mailto:br.saqueo@logged.com.br">br.saqueo@logged.com.br</a>	Avenida Picailly, 150, Sala 204 Sala 204	34018-004	Nova Lima	MG	11.425.706/0005-45	BRL	5.680.446,40	5.680.446,40	5008636-04.2025.8.13.0567	09/03/2026	Crédito Sujeito	Companhia Brasileira de Distribuição (CBĐ)
<b>Total</b>									<b>4.568.295.166,84</b>				

**Anexo 1.1.27**

**Lista de Créditos Signatários**

*(segue na próxima página)*

Credor	Origem do crédito	Signatário?	Ptax EUR - 04/05/2026	R\$	% Crédito Sujeito
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	707.718.526,90	15,49%
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO II FUNDO DE INVESTIMENTO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	12.793.361,28	0,28%
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO FUNDO DE INVESTIMENTO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	36.552.460,28	0,80%
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO IO FUNDO DE INVESTIMENTO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	16.448.608,39	0,36%
ITAÚ FLEXPREV PRIVATE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	10.965.738,93	0,24%
TOP RENDA FIXA MIX CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	36.552.462,69	0,80%
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MASTER ACTIVE FIX FUNDO DE	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	29.241.969,67	0,64%
ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA ACTIVE FIX CRÉDITO PRIVADO MASTER FUNDO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	7.310.493,02	0,16%
ITAÚ FLEXPREV CRÉDITO PRIVADO ACTIVE FIX RENDA FIXA FUNDO DE	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	73.104.924,17	1,60%
ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	111.485.010,41	2,44%
ITAÚ FLEXPREV SINFONIA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	1.827.623,56	0,04%
RT DRAGON MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	20.103.854,30	0,44%
RT ENDURANCE MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	36.552.462,69	0,80%
RT RELIANT MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	14.620.984,83	0,32%
COMPANHIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO - CIA ITAUCAP	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	32.897.215,57	0,72%
ITAÚ SEGUROS S/A - ITAUSEG	Debênture (20ª Emissão)	Sim	5,8007	16.448.608,39	0,36%
COÓPERATIEVE RABOBANK U.A.	20240003	Sim	5,8007	443.456.989,21	9,71%
COÓPERATIEVE RABOBANK U.A.	20240013	Sim	5,8007	438.158.774,50	9,59%
Banco BTG PACTUAL S.A.	150/22	Sim	5,8007	225.707.387,92	4,94%
Banco HSBC S.A.	202506263494	Sim	5,8007	206.272.342,00	4,52%
Banco Rabobank International Brasil S.A.	SWAP - 20240013	Sim	5,8007	65.300.000,00	1,43%
Banco Rabobank International Brasil S.A.	SWAP - 20240003	Sim	5,8007	80.747.022,92	1,77%
ITAÚ UNIBANCO S.A.	100114110002700	Sim	5,8007	2.196.867,11	0,05%
<b>Subtotal Créditos Signatários</b>				<b>2.626.463.688,72</b>	<b>57,49%</b>
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Debênture (18ª Emissão)	Não	5,8007	994.727.767,00	21,77%
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	CRI - 1ª Série	Não	5,8007	379.518.927,51	8,31%
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	CRI - 2ª Série	Não	5,8007	184.265.597,72	4,03%
GRUPO CASAS BAHIA S.A.	25468/PFF - C-25645/PFF	Não	5,8007	174.235.424,50	3,81%
CONE S.A.	1155638-63.2024.8.26.0100	Não	5,8007	83.040.386,01	1,82%
TRANSPORTADORA SANZANEZE LTDA. E Sanzitrans Transportes Gerais Ltda.	0001041-08.2014.8.26.0100	Não	5,8007	43.152.372,41	0,94%
GRUPO CASAS BAHIA S.A.	27890/RLS	Não	5,8007	45.983.082,49	1,01%
GRUPO CASAS BAHIA S.A.	30144/ICA10	Não	5,8007	11.555.002,30	0,25%
CBRE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA.	4059323-82.2025.8.26.0100	Não	5,8007	9.996.123,37	0,22%
Software Ag Brasil Informatica e Servicos Ltda.	CW2459588	Não	5,8007	6.770.000,00	0,15%
Logged Rio – Logística no gerenciamento eletrônico de documentos ltda	5008636-04.2025.8.13.0567	Não	5,8007	5.680.446,40	0,12%
AQUA NOBILE SANEAMENTO LTDA.	79/2021/SEC2	Não	5,8007	2.906.348,41	0,06%
<b>Total Créditos Sujeitos</b>				<b>4.568.295.166,84</b>	<b>100,00%</b>

**Anexo 3.3**

**Termo de Adesão**

*(segue na próxima página)*

### **ANEXO 3.3 – TERMO DE ADESÃO**

#### **TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

São Paulo, [•] de [•] de 2026

Credor: [**Credor**], com sede em [endereço], CEP: [--], na cidade de [--], [*Estado*], [registrado / inscrito no CPF/CNPJ/MF sob o nº [•]], neste ato representado de acordo com o seu [estatuto / contrato social] (“**Credor**”).

Valor do Crédito: [•]

O Credor, acima qualificado, vem, por seu representante autorizado, por meio do presente Termo de Adesão, no âmbito da recuperação extrajudicial da Companhia Brasileira de Distribuição, na qualidade de titular de Créditos Sujeitos, manifestar sua expressa adesão ao Plano, nos termos e para todos os fins do artigo 161 e seguintes da Lei 11.101/2005, conforme alterada (“**LFR**”), servindo esse Termo de Adesão como manifestação de sua concordância com os termos e condições do Plano.

O Credor declara expressamente neste ato: **(i)** ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; **(ii)** ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e nos demais documentos que o acompanham; **(iii)** que o presente Termo de Adesão foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentação a ele anexada; e **(iv)** ser titular do crédito indicado acima.

Este Termo de Adesão é firmado de forma irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 161, § 5º, da LFR, observadas as condições resolutivas previstas no Plano.

O Credor autoriza e concorda, neste ato, com a juntada deste Termo de Adesão nos autos do processo de recuperação extrajudicial.

O Credor anexa a este Termo de Adesão os documentos que comprovam a titularidade dos créditos sujeitos à recuperação extrajudicial acima discriminados, bem como o valor dos

Créditos Sujeitos. E, no caso de valores mobiliários, o Credor anexa os documentos que comprovam a quantidade dos títulos de sua propriedade.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ter o significado atribuído a elas no Plano.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

[*Credor Signatário/Aderente*]

**Anexo 5.2**

**Formulário de Opção**

*(segue na próxima página)*

**Anexo 5.2**

**Formulário de Opção**

[Local, data]

À

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista

São Paulo – SP, Brasil, CEP 01402-001

Att: recextragpa@gpabr.com

**Ref.: Exercício da Opção de Pagamento**

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia Brasileira de Distribuição (“Plano”), elegemos a Opção de Pagamento abaixo assinalada:

<i>Eleger apenas uma Opção de Pagamento para a totalidade do Crédito Sujeito devido pelo Credor Sujeito, em sua respectiva classificação, nos termos do Plano</i>	
<input type="checkbox"/> <b>Opção A de Pagamento</b>  <input type="checkbox"/> <b>Opção B de Pagamento</b>  <input type="checkbox"/> <b>Opção C de Pagamento</b>	
<b>Contribuição de Novos Recursos</b>	<input type="checkbox"/> <b>Não</b>  <input type="checkbox"/> <b>Sim (pelo próprio Credor Sujeito)</b>  <input type="checkbox"/> <b>Linha de Risco Sacado</b> <input type="checkbox"/> <b>Linha de Capital de Giro</b> <input type="checkbox"/> <b>Debêntures de Novos Recursos</b> <b>Valor: R\$</b>

	<p><input type="checkbox"/> Sim (por Afiliada(s) do Credor Sujeito – <i>caso tenha mais de uma Afiliada, indicar individualmente o valor a ser subscrito por cada Afiliada</i> )</p> <p><input type="checkbox"/> Linha de Risco Sacado</p> <p><input type="checkbox"/> Linha de Capital de Giro</p> <p><input type="checkbox"/> Debêntures de Novos Recursos</p> <p>Valor: R\$</p> <p>Denominação Legal Completa da Afiliada(s) do Credor Sujeito:</p>
<p><b>Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p>Ticker:</p> <p>Quantidade:</p> <p><i>(Caso seja enviado por Agente Fiduciário/Securitizadora, indicar a quantidade total sob representação)</i></p>
<p><b>Crédito em Moeda Estrangeira</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Aditar Instrumentos</p> <p><input type="checkbox"/> Subscrever as novas debêntures, concordando expressamente com a substituição da variação cambial, nos termos do art. 50, § 2º, da LFR</p>
<p><b>Denominação Legal Completa:</b></p>	
<p><b>CNPJ/CPF:</b></p>	

<b>Endereço(s) Eletrônico(s) de e-mail:</b>	
<b>Endereço Físico para Correspondência:</b>	
<i>Preenchimento dos dados bancários obrigatório para Credores Sujeitos alocados na Opção C de Pagamento</i>	
<b>Banco:</b>	
<b>Agência:</b>	
<b>Conta Corrente:</b>	

Acompanham este Formulário de Eleição os documentos comprobatórios dos poderes dos signatários, conforme previsto no Plano. As palavras contidas neste anexo iniciadas em letras maiúsculas que não sejam expressamente aqui definidas deverão ser interpretadas de acordo com as respectivas definições do Plano.

Atenciosamente,

**[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]**

---

**Nome:**

**CPF:**